



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

GABINETE DO PREFEITO

OF/CGAB/Nº 039/2022

Santa Teresinha, 21 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 193/2021, protocolado sob nº 15492/2021, segue, anexo, relação dos Conselhos Municipais existentes, leis que os instituíram, cópia dos Decretos de nomeações dos conselheiros, bem como data, horário e local onde as reuniões estão sendo realizadas.

Na expectativa de ter atendido ao vosso pleito, aproveito para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº. SR.
EVANILDO JOSÉ SANCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBEMOS

21 / 01 / 2022


Luana Biasutti
Recepcionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício SMAD nº 007 /2021

Santa Teresa/ES, 04 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao requerimento 193/2021 da Câmara Municipal de Santa Teresa, encaminhamos informações referente à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, sendo:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural e Sustentável de Santa Teresa - Lei Nº 1.534/2004 de instituição e Lei Nº 2.630/2061 de Alteração. Cópias anexo.
- b) Decreto Nº 198/2021 Nomeação dos Membros. Cópia anexo;
- c) Conforme regimento Interno - Aprovado através da Resolução Nº01 de 30 de Junho de 2016 -Seção IV Das Reuniões, Resoluções e Moções.

Art. 11. O CMDRS reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.8

§ 1º As reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo mínimo de 24 horas, a partir do ato da convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Atenciosamente



ELIANA LITKE

Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - INTERINA

GABINETE DO PREFEITO

A/C – Sr. Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP:
29650-000

Tel: (27) 3259 3900 - CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

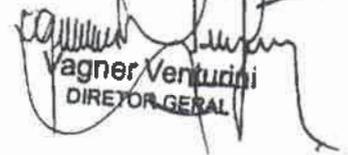


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.534/2004.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

13, 05 2004


Wagner Venturini
DIRETOR GERAL

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II Promover a articulação e a adequação de políticas públicas estaduais e federais à realidade municipal;

III Promover a compatibilização da programação físico-financeira anual dos programas que integram o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – PNDRS e o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – PEDRS, acompanhando seu desenvolvimento e apreciando os relatórios de execução;

IV Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, sua legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, ajudando, ainda, na sua execução;

V Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

VI Apreciar os impactos das ações dos programas no desenvolvimento rural sustentável do Município e propor redirecionamentos, quando for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

VIII Sugerir políticas públicas contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nas ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores, ao turismo rural e a regularidade do abastecimento alimentar no Município;

IX Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será composto de 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes Setores:

I - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Instituto Capixaba de Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica e Extensão Rural do Município - INCAPER;

V - Câmara Municipal;

VI - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no Município - IDAF;

VII - Ministério da Agricultura;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;

IX - Sindicato Rural de Santa Teresa;

X - 01 (um) representante dos agricultores familiares indicado pela Associação dos Floricultores de Santa Teresa;

XI - 01 (um) representante dos agricultores familiares indicado pela Associação dos Vitivinicultores de Santa Teresa - AVIST;

XII - 01 (um) representante da associação de criadores e produtores de gado leiteiro do Estado do Espírito Santo;

XIII - 01 (um) representante dos agricultores familiares indicado pela Associação dos Produtores Rurais da Baixada Teresense;

XIV - 01 (um) representante dos agricultores familiares indicado pela Cooperativa Agropecuária Centro Serrana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§ 2º - O Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será eleito entre os Conselheiros.

§ 3º - Os representantes - titulares e suplentes - mencionados nos itens I, II, e III serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os representantes mencionados nos itens IV, V, VI, VII, serão indicados pelos seus órgãos/entidades de origem, com os respectivos suplentes e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 5º - Os representantes mencionados nos itens VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da associação/comunidade/cooperativa integrante das respectivas entidades.

§ 6º - O Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante do INCAPER.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS manterá paridade entre os membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 1º - O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será sem ônus para os cofres públicos e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, no caso de vacância, indicar substituto, atendido o disposto no artigo 4º.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá, salvo disposição em contrário, as indicações e informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS cumprir suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno, adaptando-o às disposições da presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias, em caráter de urgência, encaminhando-o, após, ao Chefe do Poder Executivo para formalidades legais.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre:

- a) realização das reuniões;
- b) deliberação por maioria simples dos membros do Conselho, sendo que o voto de desempate será prerrogativa do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- c) registro das atas e arquivos adequados a todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos realizados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.246, de 06 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 13 de maio de 2004.


Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 453 Em 24/02/16
[Assinatura]
Responsável

LEI Nº 2.630/2016

Vanessa Pizzolo Coqueto
Gerente Administrativa
Secretaria de Administração e RH

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2004, QUE
INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os incisos IV ao XV e insere novo inciso do Art. 3º da Lei Municipal nº 1534/2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.536/2014 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

IV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Câmara Municipal de Santa Teresa;

V – 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Santa Teresa;

VI – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto Capixaba de Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica e Extensão Rural, INCAPER do Município de Santa Teresa;

VII – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF do Município de Santa Teresa;

VIII – 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES Campus Santa Teresa;

IX – 01 (um) representante e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;

X – 01 (um) representante e Respectivo Suplente do Sindicato Rural de Santa Teresa;

XI – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores Rurais de Córrego Seco e Região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

XII – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores de Uva e Vinho Teresense – APRUVIT;

XIII – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais de Baixo Tabocas;

XIV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores Rurais de São Marcos, São José e São Valentim;

XV – 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais De Rio Perdido – APRRP;

XVI - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Cafeicultores da Comunidade de Rio XV de Agosto e Região.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de fevereiro de 2016.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 2630/2016*

Publicação Nº 39160

LEI Nº 2.630/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.534/2004, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera os incisos IV ao XV e insere novo inciso do Art. 3º da Lei Municipal nº 1534/2004, alterada pela Lei Municipal nº 2.536/2014 que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

IV - 01 (um) representante e respectivo suplente da Câmara Municipal de Santa Teresa;

V - 01 (um) representante e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Santa Teresa;

VI - 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto Capixaba de Pesquisa Agropecuária, Assistência Técnica e Extensão Rural, INCAPER do Município de Santa Teresa;

VII - 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF do Município de Santa Teresa;

VIII - 01 (um) representante e respectivo suplente do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES Campus Santa Teresa;

IX - 01 (um) representante e respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa;

X - 01 (um) representante e Respectivo Suplente do Sindicato Rural de Santa Teresa;

XI - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores Rurais de Córrego Seco e Região;

XII - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores de Uva e Vinho Teresense - APRUVIT;

XIII - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais de Baixo Tabocas;

XIV - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Produtores Rurais de São Marcos, São José e São Valentim;

XV - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação dos Produtores Rurais De Rio Perdido - APRRP;

XVI - 01 (um) representante e respectivo suplente da Associação de Cafeicultores da Comunidade de Rio XV de Agosto e Região."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de fevereiro de 2016.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMAS 001/2016

Publicação Nº 39287

PORTARIA/SMAS Nº 01/2016.

A Prefeitura de Santa Teresa - ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidores encarregados da inscrição do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o EDITAL/SMAS Nº 04/2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Vitor Rossatti - Assessor Municipal.
- Vergínia Bronzon Corteletti - Coordenadora.

Como suplente.

- Noeme Tavares Cortes Pelxoto - Agente Operacional.

Art. 2º - As inscrições a que se refere o artigo anterior ocorrerão no período de 07 a 11 de março de 2016, das 8:00 às 11:00h e das 12:30 às 15:30h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, localizada na Rua Darily Nerty Vervioet, 446, Centro.

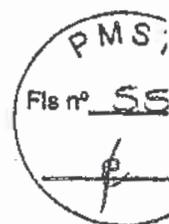


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

DECRETO Nº 198/2021

Edição: 1759 Em: 03/05/21

Responsável:
Jefferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE SANTA TERESA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 3º, § 5º, da Lei nº 1.534/2004, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 4.901/2021, originário da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para o biênio abril/2021 a março/2023:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Edna Francisca Totola
Suplente: Igor Rozado Bosa

II – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Rodrigo Max Berger
Suplente: Lorena Knupp Correia 99853.3801

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Prícila Bertholo Margon
Suplente: Cristiane Souza da Cruz Oliveira 99853.6979

IV – Representantes da Câmara Municipal de Santa Teresa:

Titular: Auriniva Pedruzzi
Suplente: Ademar Luiz Guetler 99956.4035

V – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Titular: Josieni Aparecida Ribeiro dos Santos
Suplente: Rodrigo Nogueira Brito

VI – Representantes do Instituto de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER:

Titular: Cassio de Faria Venturini
Suplente: Ranusa Coffler



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



VII – Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF:

Titular: Fabrício Fardin

Suplente: Thiago Almeida Claudino 998367726

VIII – Representantes do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES Campus de Santa Teresa:

OK Titular: Hediberto Nei Matiello OK

→ Suplente: Francisco Bráz Daleprane

IX – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa – ES:

OK Titular: Joelma Carla Galvão de Oliveira Prezotti

OK Suplente: Vagner Sebastião Nandorf

X – Representantes do Sindicato Rural de Santa Teresa – ES:

Titular: Lucilene Lourenço Tenório

→ Suplente: Marina Zanotti Erler 999226557

XI – Representantes da Associação de Produtores Rurais de Córrego Seco e Região:

→ Titular: Macovsky Mendes Dias Ribeiro Piontkovsky } 2012

→ Suplente: Edson Lopes Rosado

XII – Representantes da Associação dos Produtores de Uva e Vinho Teresense – APRUVIT:

OK Titular: Eudayr Alves Moreira Júnior OK

Suplente: Devanir Antonio Ziviani

XIII – Representantes da Associação de Produtores Rurais de Baixo Tabocas:

Titular: Ângelo Carnelli Theodoro Rúdio OK

Suplente: André Renan Gumiero OK

XIV – Representantes da Associação dos Produtores de São Marcos, São José e São Valentim:

→ Titular: Vantuir Carlos Zonta

Suplente: José Carlos Tonini OK

XV – Representantes da Associação dos Produtores Rurais do Rio Perdido – APRRP:

OK Titular: Luis Carlos da Silva Gomes OK

Suplente:

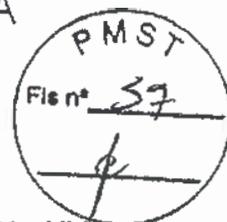


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



XVI – Representantes da Associação de Cafeicultores da Comunidade de Rio XV de Agosto e Região:

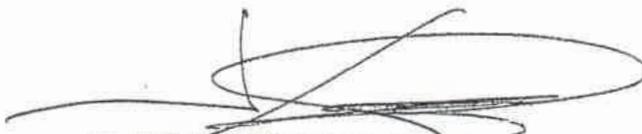
Titular: Renan Birchler

Suplente: Rafaele Ramos Bulian

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº. 14/2022 - SMSA

Santa Teresinha, 04 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação contida no Processo Interno nº. 15492/2021, que trata do Requerimento Legislativo nº. 193/2021, segue abaixo informações sobre o Conselho Municipal de Saúde, com as respectivas Leis que o instituíram e Decretos de nomeação (em anexo), bem como, datas, horário e local onde estão sendo realizadas as reuniões;

- Resposta ao item (a):

Lei nº. 1073/1992 - Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

Lei nº. 2732/2019 - Altera a Composição do Conselho Municipal de Saúde.

- Resposta ao item (b):

Decreto nº. 397/2021 - Nomeia o Conselho Municipal de Saúde para o Biênio de 2021-2023.

Decreto nº. 481/2021 - Altera o Decreto nº. 397/2021 que Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Saúde.

- Resposta ao item (c):

As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde ocorrem nas segundas Segundas-feiras de cada mês na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal com horário programado às 18:00 horas.

Informamos que no mês de janeiro a reunião torna-se facultativa.

Atenciosamente,


FAUSTO COVRE
Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Excelentíssimo Sr.: KLEBER MEDIC! DA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Darily Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

ARTIGO I. LEI Nº 1073, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1992

SEÇÃO 1.01 INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Santa Teresa - ES

Artigo 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas Integrantes do SUS no Município da Santa Teresa;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no Âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições, estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada. (Redação dada pela Lei nº 2732/2019).

(Redação dada pela Lei nº 1776/2007).

(Redação dada pela Lei nº 1553/2004).

I - 06 (seis) representantes dos usuários da Sociedade Civil Organizada; (Redação dada pela Lei nº 2732/2019).

(Redação dada pela Lei nº 1776/2007).

(Redação dada pela Lei nº 1553/2004).

II - 03 (três) representantes dos trabalhadores da Rede Pública ou Privada de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 2732/2019).

(Redação dada pela Lei nº 1776/2007).

(Redação dada pela Lei nº 1553/2004).

III - 03 (três) representantes do Governo e das Prestadoras de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos. (Redação dada pela Lei nº 2732/2019).

(Redação dada pela Lei nº 1776/2007).

(Redação dada pela Lei nº 1553/2004).

Artigo 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades. (Revogado pela Lei nº 1776/2007).

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito. (Revogado pela Lei nº 1776/2007).

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente. (Redação dada pela Lei nº 1553/2004). (Revogado pela Lei nº 1776/2007).

§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente. (Redação dada pela Lei nº 1553/2004). (Revogado pela Lei nº 1776/2007).

Artigo 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes. (Redação dada pela Lei 1553/2004) (Redação dada pela Lei nº 1776/2007).

IV - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela Lei 1553/2004).

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

Artigo 7º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS a outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões da Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Artigo 12 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada a Lei nº 1.024 e demais disposições em contrário.

(I) SALA AUGUSTO RUSCHI, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1992.

(II) CESAR ROMERO SIMONASSI

(III) PRESIDENTE

- i) Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.



Publicado no a
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

Rodrigo Rondelli
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2019

Edição: 1303 Em: 13/07/19

LEI Nº 2.732/2019

Jeferson Vieira Calmon
Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Assessor Municipal

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1.º Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.073/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada.

I – 06 (seis) representantes dos usuários da Sociedade Civil Organizada;

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores da Rede Pública ou Privada de Saúde;

III – 03 (três) representantes do Governo e das Prestadoras de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2019.

Gilson Antonio de Sales Amaro
GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

DECRETO Nº 397/2021

Edição: 1871 Em: 11/10/21


Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SANTA TERESINA – CMSST.

O Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 1.776/2007 e nº 2.732/2019, que alteraram a Lei Municipal nº 1.073/1992, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 11.504/2021, protocolado pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresinha – CMSST.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresinha – CMSST, para o biênio 2021-2023, os seguintes membros:

I – Representando os Usuários:

a) Representantes da Sociedade Pestalozzi de Santa Teresinha:

Titular: Geraldo Barcelos Bolonha

Suplente: Leticia Loss

b) Representantes do Lions Club de Santa Teresinha:

Titular: Lacy Figueiras de Amorim

Suplente: Luziene Celestrino Gonçalves

c) Representantes da Congregação Vicentina de Santa Teresinha:

Titular: João Batista Scheppa

Suplente: Angélica Maria Refelon Mattiolo

d) Representantes das Igrejas Evangélicas de Santa Teresinha:

Titular: Jabes de Oliveira Lima

Suplente: Donias Messias Soares

e) Representantes da Escola de Ensino Superior São Francisco de Assis – ESFA:

Titular: Priscila Alves Rodrigues Rizzo

Suplente: Claudinéia Mognato Dalmaschio

f) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Teresinha:

Titular: Osorani Ana Rasseli Barone

Suplente: Adriana Rubia Rassele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II – Representantes dos Trabalhadores da Rede Pública ou Privada de Saúde:

a) Representantes dos Serviços Municipais da Área de Saúde em Santa Teresa:

Titular: Gilmar Duarte

Suplente: Ana Maria Massi Nunes

Titular: Isabela Pellacani Pereira das Posses

Suplente: Edson Luiz Fernandes Miranda

b) Representantes das Clínicas, Drogarias e Laboratórios de Santa Teresa:

Titular: Eudayr Alves Moreira Júnior

Suplente: Juliana Andréia Xavier da Rocha Zuffelato

III – Representando o Governo e as Prestadoras de Serviços Privados:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Fausto Covre

Suplente: Claudemir Guaitolini

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Marcos Bolzan Rodrigues

Suplente: Angela Rassele Corteletti da Silva

c) Representantes do Hospital Madre Regina Protmann:

Titular: Aliandra Francisco de Jesus

Suplente: Robson Albuquerque de Oliveira

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 238/2019 e as disposições em contrário, e retroage seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 06 de outubro de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1898 Em: 22/11/21

Responsável

Jeferson Vieira Calmon

Sector de Administração
Mat.: 2405

DECRETO Nº 481/2021

ALTERA O DECRETO Nº 397/2021 QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA – CMSST.

O Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as Leis Municipais nº 1.776/2007 e nº 2.732/2019, que alteraram a Lei Municipal nº 1.073/1992, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 12.947/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1.º Altera membro do Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresinha – CMSST, constante na Alínea "b" do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 397/2021, que nomeou o Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresinha – CMSST, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

I – Representando os Usuários:

b) Representantes do Lions Club de Santa Teresinha:

Suplente: Mônica Mônico Magalhães.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO/SMAS/ Nº 014/2022.

Santa Teresa/ES, 13 de Janeiro de 2022.

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Em resposta ao Requerimento de Nº 193/2021, que gerou o processo 15.492/2021, encaminhamos abaixo o requerido:

A - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

Ato criação: Lei Municipal 2.233/2011 de 25 de agosto de 2011.

Endereço: Rua Coronel Bonfim Junior, 354 - centro, Santa Teresa – ES.

Email: assistenciasocial@santateresa.es.gov.br

Nome do Presidente: Lucas Vargas Almeida

Local das reuniões: Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Decreto: Solicitado Decreto de nomeação de recondução de conselheiros conforme dispõe legislação vigente e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e sendo providenciado revogação do Decreto 78/2018, conforme minuta anexa.

CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CMAS - ANO 2022.

27/01/2022 13 Horas	17/02/2022 13 Horas
17/03/2022 13 Horas	28/04/2022 13 Horas
19/05/2022 13 Horas	23/06/2022 13 Horas
21/07/2022 13 Horas	18/08/2022 13 Horas
15/09/2022 13 Horas	20/10/2022 13 Horas
17/11/2022 13 Horas	08/12/2022 13 Horas

B - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

Ato criação: Lei Municipal nº 1.517/2003, de 28 de novembro de 2003 e suas alterações através das leis: 2.313, de 12 de abril de 2012 e 2.520, de 16 de julho de 2014.

Endereço: Rua Coronel Bonfim Junior, 354 - centro, Santa Teresa – ES.

Email: assistenciasocial@santateresa.es.gov.br

Nome da Presidente: Conselho encontra-se desarticulado. E neste primeiro semestre estamos com planejamento de reativa-lo.

C - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TERESA – ES - COMCAST

Ato criação: nº 1.055, de 20 de agosto de 1992..

Endereço: Rua Coronel Bonfim Junior, 354 - centro, Santa Teresa – ES.

Email: comcast@santateresa.es.gov.br

Nome da Presidente: Elisangela Cristina Vago

Rua Darly Nerly Vervioet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Decreto de nomeação: Nº 507/2021.

Local e cronograma: O cronograma de reuniões está assim definido: Reunião toda segunda quinta feira de cada mês, as 15:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social

D - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA TERESINA – CMDDIPI-ST

Ato criação: nº 2.300/2012, de 30 de março de 2012.

Endereço: Praça Augusto Ruschi, 35, Santa Teresina – ES.

Email: scfv@santateresina.es.gov.br

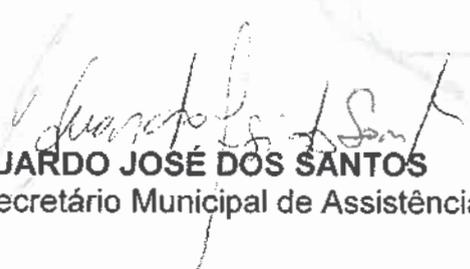
Nome da Presidente: Karen Waleska Leppaus

Decreto de nomeação: Nº 367/2015. Sendo providenciado novo fórum para eleições das instituições que terão assento no conselho para posterior definição de seus novos membros.

Local: Praça Augusto Ruschi, 35, Santa Teresina – ES.

Cronograma: Devido a situação de pandemia, as reuniões estão acontecendo quando há pauta

Respeitosamente, assinamos.


EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS
Subsecretário Municipal de Assistência Social

Ao Excelentíssimo Senhor,
KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresina – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS.**

LEI Nº 2233, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TERESA REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.186 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.410 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Artigo 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais de modo a tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza e divulgação ampla dos serviços, benefícios, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS**

Artigo 3º A Assistência Social tem como objetivos:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º Compete ao órgão gestor e executor da Política de assistência social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

II - Efetuar o pagamento dos Benefícios Eventuais a famílias em situação de vulnerabilidade social cuja renda per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo;

III - Executar projetos, serviços e programas de enfrentamento à pobreza, buscando para tal, a realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil;

IV - Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar serviços assistenciais, os quais se constituem por atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população, cujas ações destinam-se ao atendimento das necessidades básicas e observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-ST é um órgão superior de deliberação colegiada e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período, em atendimento às disposições da Lei nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Parágrafo único - O membro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado pelo período de 01 (um) mandato.

Artigo 6º O CMAS-ST será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

(SMAS); a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA);

(SMMA); d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SMADE);

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes de usuários inseridos em organizações diversas: usuários de serviços da rede socioassistencial e/ou representante de organizações de usuários dos serviços da rede municipal de assistência social vinculados à Política Nacional de Assistência Social, eleitos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público Municipal, a ser regulamentado conforme Regimento Interno deste Conselho;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social prestadoras de serviços, programas e projetos socioassistenciais em âmbito municipal, inscritas no CMAS-ST, eleitos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público Municipal, a ser estabelecido no Regimento Interno deste Conselho;

c) 01 (um) representante de organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social ou profissional da área de assistência social, eleitos em fórum próprio, a ser estabelecido no Regimento Interno deste Conselho.

§ 1º Caso a vaga referente à representação de entidades e organizações de assistência social, definidas de acordo com as disposições da Lei Nº 8.742./1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) não seja ocupada, esta será destinada para a representação de entidades e organizações de outras áreas (saúde, educação, meio ambiente, outros) que desenvolvam projetos de assistência social inscritos no CMAS-ST e/ou para a representação de usuários vinculados à Política de Assistência Social.

§ 2º Caso a vaga referente à representação de organizações de trabalhadores ou profissionais da área de assistência social que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social não seja ocupada, será destinada para a representação de usuários vinculados à Política de Assistência Social ou entidades e organizações de assistência social definidas de acordo com as disposições da Lei Nº 8.742./1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º Cada titular do CMAS-ST terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 8º A titularidade da representação da Sociedade Civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o artigo 6º, inciso II.

Artigo 9º Caso um dos segmentos da sociedade civil, sendo: usuários inseridos em organizações diversas vinculados à Política de Assistência Social; entidades e organizações de assistência social e organizações representativas de profissionais da área de assistência social que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, sendo: entidades e organizações de outras áreas, como saúde, educação, meio ambiente, outros, com projetos em desenvolvimento na área de assistência social, inscritos no CMAS-ST, como forma de garantir paridade.

Artigo 10 Quando não houver representação da Sociedade Civil caracterizada no Artigo 6º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no conselho.

Artigo 11 Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - Pelo representante legal das entidades, quando da Sociedade Civil;

II - Pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Poder Público Municipal;

III - Em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público Municipal, quando usuário (letra a, inciso II Artigo 6º).

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil e Poder Público serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Artigo 12 As atividades dos membros do CMAS-ST reger-se-ão pelas disposições descritas no seu Regimento Interno.

Artigo 13 O CMAS-ST será composto pela seguinte estrutura de funcionamento:

I - Diretoria Executiva:

Presidente;
Vice-Presidente;
Primeiro Secretário;
Segundo Secretário.

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva (profissional de nível superior, apoio técnico e administrativo).

Parágrafo único - O CMAS-ST será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, juntamente com os componentes da Diretoria Executiva, em Reunião Ordinária, para mandato de 01 (um) ano e meio, dezoito meses (18 meses), sendo permitida uma única recondução por igual período e exercida alternadamente, por representante do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Artigo 14 O CMAS-ST terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As decisões do CMAS-ST serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação;

III - As sessões plenárias serão públicas, realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros, e, ainda, precedidas de ampla divulgação, sendo registradas em atas;

IV - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função;

V - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre Poder Público e Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

VI - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou da Sociedade Civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, respeitando a representação na substituição da eleição.

Artigo 15 O CMAS-ST contará com uma Secretaria Executiva composta por Secretário Executivo (profissional de nível superior) e Equipe de Apoio, para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social.

Artigo 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao CMAS-ST condições para seu pleno e regular funcionamento oferecendo apoio técnico administrativo, financeiro e orçamentário necessário.

Artigo 17 Para melhor desempenho das funções, o CMAS-ST poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS-ST as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS-ST em assuntos específicos.

CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 18 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob controle, fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Teresa (CMAS-ST).

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 19 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferências do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da lei e convênios;

VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades Governamentais e Não governamentais;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VIII - Transferências de outros Fundos;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações e serviços não previsto no Plano Municipal de Assistência Social, excetuando-se situações de calamidade pública ou emergência.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos Oficiais, em contas especiais, abertas pelo governo Municipal, Estadual ou Federal, com denominação pré-definidas e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS a disposição da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 20 O saldo dos recursos financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano deverá ser reprogramado dentro de cada nível de Proteção Social, Básica ou Especial, para o exercício seguinte, desde que a municipalidade tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais, correspondente a cada piso de proteção, sem descontinuidade.

SEÇÃO II DESTINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 21 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniadas;

II - Prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, avaliação, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados aos servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social realizadas pela Administração Municipal, ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com notória atuação na área de assistência social;

VII - Execução das ações de competência municipal, definidas no Art.15 da Lei nº 8.742, de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - Campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social.

Artigo 22 O repasse de recurso do FMAS para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, será efetuado mediante apreciação e aprovação de orçamentos, projetos e/ou planos de trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social e áreas correlatas se processará mediante repasse de material, convênios, contratos e similares, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS-ST.

§ 2º A prestação de contas de todas as despesas liquidadas por meio dos recursos do FMAS deverá ser apresentada ao CMAS-ST, mediante relatórios e comprovantes de pagamentos diversos, trimestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Artigo 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.186 de 26 de dezembro de 1995 e nº 1.410 de 21 de dezembro de 2001 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2011.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.

LEI Nº 2233, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TERESA REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.186 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.410 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS**

Artigo 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais de modo a tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza e divulgação ampla dos serviços, benefícios, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS**

Artigo 3º A Assistência Social tem como objetivos:

I - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

II - Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

III - Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º Compete ao órgão gestor e executor da Política de assistência social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

II - Efetuar o pagamento dos Benefícios Eventuais a famílias em situação de vulnerabilidade social cuja renda per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo;

III - Executar projetos, serviços e programas de enfrentamento à pobreza, buscando para tal, a realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil;

IV - Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar serviços assistenciais, os quais se constituem por atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população, cujas ações destinam-se ao atendimento das necessidades básicas e observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 5º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-ST é um órgão superior de deliberação colegiada e participativa, de caráter permanente e composição paritária entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução por igual período, em atendimento às disposições da Lei nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Parágrafo único - O membro que ocupar 02 (dois) mandatos consecutivos, em qualquer hipótese, terá que se manter afastado pelo período de 01 (um) mandato.

Artigo 6º O CMAS-ST será composto por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

(SMAS); a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA);

(SMMA); d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SMADE);

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes de usuários inseridos em organizações diversas: usuários de serviços da rede socioassistencial e/ou representante de organizações de usuários dos serviços da rede municipal de assistência social vinculados à Política Nacional de Assistência Social, eleitos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público Municipal, a ser regulamentado conforme Regimento Interno deste Conselho;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social prestadoras de serviços, programas e projetos socioassistenciais em âmbito municipal, inscritas no CMAS-ST, eleitos em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público Municipal, a ser estabelecido no Regimento Interno deste Conselho;

c) 01 (um) representante de organizações representativas de trabalhadores da área de assistência social ou profissional da área de assistência social, eleitos em fórum próprio, a ser estabelecido no Regimento Interno deste Conselho.

§ 1º Caso a vaga referente à representação de entidades e organizações de assistência social, definidas de acordo com as disposições da Lei Nº 8.742./1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) não seja ocupada, esta será destinada para a representação de entidades e organizações de outras áreas (saúde, educação, meio ambiente, outros) que desenvolvam projetos de assistência social inscritos no CMAS-ST e/ou para a representação de usuários vinculados à Política de Assistência Social.

§ 2º Caso a vaga referente à representação de organizações de trabalhadores ou profissionais da área de assistência social que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social não seja ocupada, será destinada para a representação de usuários vinculados à Política de Assistência Social ou entidades e organizações de assistência social definidas de acordo com as disposições da Lei Nº 8.742./1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º Cada titular do CMAS-ST terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Artigo 8º A titularidade da representação da Sociedade Civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata o artigo 6º, inciso II.

Artigo 9º Caso um dos segmentos da sociedade civil, sendo: usuários inseridos em organizações diversas vinculados à Política de Assistência Social; entidades e organizações de assistência social e organizações representativas de profissionais da área de assistência social que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil, sendo: entidades e organizações de outras áreas, como saúde, educação, meio ambiente, outros, com projetos em desenvolvimento na área de assistência social, inscritos no CMAS-ST, como forma de garantir paridade.

Artigo 10 Quando não houver representação da Sociedade Civil caracterizada no Artigo 6º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no conselho.

Artigo 11 Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - Pelo representante legal das entidades, quando da Sociedade Civil;

II - Pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Poder Público Municipal;

III - Em fórum próprio sob fiscalização do Ministério Público Municipal, quando usuário (letra a, inciso II Artigo 6º).

Parágrafo único - Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil e Poder Público serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Artigo 12 As atividades dos membros do CMAS-ST reger-se-ão pelas disposições descritas no seu Regimento Interno.

Artigo 13 O CMAS-ST será composto pela seguinte estrutura de funcionamento:

I - Diretoria Executiva:

Presidente;
Vice-Presidente;
Primeiro Secretário;
Segundo Secretário.

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva (profissional de nível superior, apoio técnico e administrativo).

Parágrafo único - O CMAS-ST será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, juntamente com os componentes da Diretoria Executiva, em Reunião Ordinária, para mandato de 01 (um) ano e meio, dezoito meses (18 meses), sendo permitida uma única recondução por igual período e exercida alternadamente, por representante do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Artigo 14 O CMAS-ST terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As decisões do CMAS-ST serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação;

III - As sessões plenárias serão públicas, realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros, e, ainda, precedidas de ampla divulgação, sendo registradas em atas;

IV - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um dos membros presentes, escolhido pelo Plenário para o exercício da função;

V - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre Poder Público e Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

VI - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou da Sociedade Civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, respeitando a representação na substituição da eleição.

Artigo 15 O CMAS-ST contará com uma Secretaria Executiva composta por Secretário Executivo (profissional de nível superior) e Equipe de Apoio, para dar suporte ao cumprimento das suas competências.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social.

Artigo 16 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao CMAS-ST condições para seu pleno e regular funcionamento oferecendo apoio técnico administrativo, financeiro e orçamentário necessário.

Artigo 17 Para melhor desempenho das funções, o CMAS-ST poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS-ST as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS-ST em assuntos específicos.

CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 18 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para captação e aplicação de recursos e meios de financiamento das ações na área de assistência social.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob controle, fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Teresa (CMAS-ST).

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 19 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferências do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força da lei e convênios;

VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades Governamentais e Não governamentais;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

VIII - Transferências de outros Fundos;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações e serviços não previsto no Plano Municipal de Assistência Social, excetuando-se situações de calamidade pública ou emergência.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em Bancos Oficiais, em contas especiais, abertas pelo governo Municipal, Estadual ou Federal, com denominação pré-definidas e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS a disposição da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 20 O saldo dos recursos financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano deverá ser reprogramado dentro de cada nível de Proteção Social, Básica ou Especial, para o exercício seguinte, desde que a municipalidade tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais, correspondente a cada piso de proteção, sem descontinuidade.

SEÇÃO II DESTINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 21 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniadas;

II - Prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social desenvolvidos pela Administração Municipal;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, avaliação, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados aos servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social realizadas pela Administração Municipal, ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com notória atuação na área de assistência social;

VII - Execução das ações de competência municipal, definidas no Art.15 da Lei nº 8.742, de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - Campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a sensibilização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social.

Artigo 22 O repasse de recurso do FMAS para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, será efetuado mediante apreciação e aprovação de orçamentos, projetos e/ou planos de trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social e áreas correlatas se processará mediante repasse de material, convênios, contratos e similares, nos termos da legislação vigente e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS-ST.

§ 2º A prestação de contas de todas as despesas liquidadas por meio dos recursos do FMAS deverá ser apresentada ao CMAS-ST, mediante relatórios e comprovantes de pagamentos diversos, trimestralmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Artigo 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.186 de 26 de dezembro de 1995 e nº 1.410 de 21 de dezembro de 2001 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de agosto de 2011.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 078/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MANDATO
DOS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TERESA –
ES – CMAS-ST.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.233, de 25 de agosto de 2011.

DECRETA:

Art.1.º Ficam nomeados para mandato de 03 (três) anos, os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Teresa-ES, assim descritos:

I – Representantes do Poder Público:

a)Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Arnúbia Pezente

Suplente: Mayara dos Santos Tótola

b)Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Franciany Vilela Couto

Suplente: Valdete Clemente Thompson

c)Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ivone Sheppa

Suplente: Clebis Tadeu Passarela

d)Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Ricardo Luiz Cazotto

Suplente: Robson Zanoni

e)Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Titular: Maria Isabel Rella

Suplente: Nilton Brozeghini



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Duas vagas de Usuários:

- Titular: Lucas Vargas
Suplente: Leilamar Conradt
- Titular: Silvana Fernandes
Suplente: Ronaldo Helmer

b) Duas vagas de Entidades e Organizações de Assistência Social

- Titular: Cláudio David Cari/ ESFA
Suplente: Ivoni Helker Hackbart/Associação Pestalozzi de Santa Teresa
- Titular: Dayane Vieira Stelzer Tonini/ Hospital Madre Regina Protmann
Suplente: Angélica Maria refelon Matielo/ Sociedade São Vicente de Paulo

c) Representantes dos Profissionais da Área:

Titular: Paola Baptista L. Bromenschenkel
Suplente: Helena aparecida Bridi Venturini

Art. 2.º Com base no inciso V do art. 13, art. 15 e parágrafo único da Lei Municipal nº 2.233/2011 de 25 de agosto de 2011, nomeamos a conselheira representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Assistência Social Arnúbia Pezente para desempenhar a função de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social-Santa Teresa-ES.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 373/2016 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de março de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA

DECRETO Nº/2022.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MANDATO DOS INTEGRANTES DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA
TERESA – ES – CMAS-ST.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.233, de 25 de agosto de 2011.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Teresa-ES, conforme Resolução/CMAS Nº 28/2020, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre a RECONDUÇÃO dos conselheiros para o mandato de 07/11/2020 até 07/11/2023, com a sociedade civil totalmente reconduzida, conforme disposto no Decreto 78/2018 e o poder público será reconduzido mandato, com as indicações que se fizerem necessárias, devido rotatividade de servidores. O Conselho Municipal de Assistência Social fica assim composto:

I – Representantes do Poder Público:

a)Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Eduardo José dos Santos

Suplente: Mayara dos Santos Tótola

b)Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Edlangela erler

Suplente: Taise Siqueira Písa

c)Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Claudemir Glaitolini

Suplente: Jean Carlos Arndt

d)Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Tath Anne Santos Soares Luchi

Suplente: Daniely Santana Rodrigues

**e)Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico**

Titular: Solange Aparecida Alho Sarnaglia

Suplente: Eliana Litke

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Duas vagas de Usuários:

a.1) Titular: Lucas Vargas Almeida
Suplente: Leilamar Conradt

a.2) Titular: Silvana Fernandes
Suplente: Maria Aparecida Jastrow

b) Duas vagas de Entidades e Organizações de Assistência Social

b.1) Titular: Cláudio David Cari/ ESFA
Suplente: Ivoni Helker Hackbart/Associação Pestalozzi de Santa Teresa

b.2) Titular: Thiago Pratissoli/ Hospital Madre Regina Protmann
Suplente: Angélica Maria refelon Matielo/ Sociedade São Vicente de Paulo

c) Representantes dos Profissionais da Área:

Titular: Helena aparecida Bridi Venturini
Suplente: Lúcia Soares dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 78/2018 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, de.....de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA
ALIMENTAR E
NUTRICIONAL—
COMSEA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.517/2003

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

01/12/2003
Wagner Venturini
Coord. Adm. e Financeiro

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE SANTA TERESA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal sendo consultivo nos demais casos.

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES compete:

I – Analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III – Analisar e emitir parecer sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – Manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – Manter relações de cooperação junto ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII – Convocar anualmente a conferência de segurança alimentar e nutricional.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença da maioria absoluta (50% mais um ou 2/3) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo proibida a sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - A critério do conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevância pública.

Art. 6º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto do Executivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES será integrado pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Integração Social e Cidadania;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante do Sindicato Rural;

VI – Um representante do CDLI;

VII – Um representante da Sociedade São Vicente de Paula (SSVP);

VIII - Um representante de Entidade que trabalhe com criança e/ou adolescente;

IX – Dois representantes de Entidades Religiosas do Município;

X – Um representante de feira livre do Município.

§ 1º - Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com direito a voz e sem direito a voto, observadores, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como as pessoas que representam a sociedade civil, sempre que na pauta constar assunto de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES será constituído com os seguintes recursos:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – dotações orçamentárias;

III – outras receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES será gerido por esse Conselho.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

Parágrafo Único – Fica o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa obrigado a publicar semestralmente o balancete da receita e da despesa, enviando cópia ao Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 28 de novembro de 2003.

Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.313, DE 12 DE ABRIL DE 2012

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
1.517/2003 QUE TRATA DA
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
DE SANTA TERESA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.517/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 1º...

§ 2º Este Conselho deverá contribuir para o desenvolvimento de políticas de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura familiar urbana e ao auto-consumo e modernização dos equipamentos de abastecimento".

Art. 2º Altera e inclui Incisos no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.517/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa – ES compete:

I - Analisar planos, programas e projetos que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II - Propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III - Analisar, fiscalizar e emitir parecer sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV - Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e à segurança alimentar;

V - Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas Estadual e Federal;

VI Manter relações de cooperação junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII - Organizar e realizar Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional conforme calendário proposto pelos governos federal e estadual;

IX - Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a ser implantada pelo Governo Municipal, em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

X - Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional cuja competência de elaboração é da Câmara Intersectorial que deverá ser criada nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.517/2003, alterado por esta Lei, responsável pela coordenação das ações da área de Segurança Alimentar e Nutricional a qual deve estar vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, regida por regulamento próprio e composta por Secretarias Municipais afins, como: de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

XI - Contribuir na integração do Plano Municipal com os Programas de Combate à Fome e Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

XII - Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional."

Art. 3º Altera o *Caput* e o § 3º do Artigo 4º e revoga o §4º do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.517/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período."

Art. 4º Altera o Artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.517/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa - ES - COMSEA-ST será composto pela seguinte estrutura de funcionamento:

I - Diretoria Executiva

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário.

II - Plenário

III - Comissões Temáticas

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O COMSEA-ST será presidido por um conselheiro titular, representante da Sociedade Civil, escolhido por seus pares e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Diretoria Executiva do COMSEA-ST será eleita em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim."

Art. 5º Altera o Caput e o §1º do Artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.517/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O COMSEA-ST será constituído de 10 (dez) conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, Entidades Sociais Organizadas e 01(um) representante de Segmentos Sociais, conforme critérios definidos no artigo 11 §2º da Lei Federal Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e conforme Propostas aprovadas na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Proposta Nº 125-Composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante de Segmentos Sociais;

VI - Um representante de Entidades Sociais Organizadas;

VII - Um representante de Entidade que trabalhe com criança e/ou adolescente;

VIII - Dois representantes de Entidades Religiosas do Município;

IX - Um representante de Associações de Produtores Rurais e/ou Cooperativas.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil e dos Segmentos Sociais serão eleitos em Assembléia Geral, específica para este fim, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno deste COMSEA-ST, e posteriormente a nomenclatura escolhida constará em Decreto, nomeados juntamente com os representantes do Poder Público, pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º..."

Art. 6º Revoga o Artigo 9º da Lei Municipal Nº 1.517/2003.

Art. 7º Altera o Artigo 10 da Lei Municipal Nº 1.517/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará ao COMSEA-ST condições para seu pleno e regular funcionamento e dará suporte técnico

administrativo (Secretaria Executiva), financeiro e orçamentário necessário; bem como construir a interação com outros Conselhos ou Órgãos”.

Art. 8º Inclui o Artigo 10A da Lei Municipal nº 1.517/2003, com a seguinte redação:

“Art. 10A Todas as Secretarias Municipais com participação no COMSEA - ST deverão prestar apoio técnico ao desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.”

Art. 9º Inclui o Artigo 10B na Lei Municipal Nº 1.517/2003, com a seguinte redação:

“Art. 10B Fica o Governo Municipal responsável em criar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme o que preconiza a Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, dando ênfase a criação de Câmara Intersectorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a qual compete:

I - articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional;

II - elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional;

IV - subsidiar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a política municipal de segurança alimentar e nutricional;

V - promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.”

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril de 2012.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.

LEI Nº 2520, DE 16 DE JULHO DE 2014

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
1.517/2003, ALTERADA
PELA LEI MUNICIPAL Nº
2.313/2012 QUE TRATA DA
CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE SANTA
TERESA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Inciso X do Artigo 3º da lei Municipal nº
1.517/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.313/2012, que passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 3º ...

*X - Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional cuja competência de elaboração é da Câmara Intersetorial
que deverá ser criada nos termos da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,
que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN),
responsável pela coordenação das ações da área de Segurança Alimentar e
Nutricional a qual deve estar vinculada administrativamente ao Gabinete do
Prefeito, regida por regulamento próprio e composta por Secretarias Municipais
afins, como: de Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura e
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente".*

Art. 2º Altera o Caput do Artigo 4º da Lei Municipal Nº
1.517/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.313/2012, que passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 4º *O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês,
na forma estabelecida em seu regimento interno, e em caráter extraordinário,
sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a
requerimento de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros
titulares."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 16
de julho de 2014.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de
Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 077/2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MANDATO
DOS INTEGRANTES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – COMSEA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.520 de 16 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.313 de 12 de abril de 2012 e na Lei Municipal nº 1.517 de 28 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art.1.º Ficam nomeados para mandato de 02 (dois) anos, os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Teresa-ES, Assim Descritos:

I – Representantes do Poder Público:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Angélica Sabina Toras de Lucena Figueiredo

Suplente: Mirna Borges Ramos

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Rafaela de Azevedo Silveira Rangel

Suplente: Luzia Oleni Gava Ziviani

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ana Maria Massi Nunes

Suplente: Inês Alves Lima

d) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Titular: Rubia Carla Buzzato

Suplente: Maria Isabel Rella

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Segmentos Sociais

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Osorani Ana Rasseli Barone

Suplente: Vagner Sebastião Nandorf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

b) Entidades Sociais Organizadas

Hospital Madre Regina Protmann

Titular: Ritielly Duque Zanotti Gomes

Suplente: Ana Cláudia Aparecida Delleprane

c) Associações de Produtores Rurais e/ou Cooperativas

Associação de Produtores de Uva e Vinho de Santa Teresa - APRUVIT

Titular: Angélica Maria Refelon Matiello

Suplente: Valdemar Cavassoni

d) Entidade que Trabalha com Criança e Adolescente

Associação Pestalozzi de Santa Teresa

Titular: Idalina Pereira Silva

Suplente: Roberta Cristina Pereira Silva

e) Entidades Religiosas:

• **Igreja Católica – Pastoral da Terra**

Titular: Márcia Poubel Bonamigo

Suplente: Ivana N. M. Winckler

• **Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Santa Teresa**

Titular: Natalina Tonn

Suplente: Joice Felz Pinto

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de março de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE
SANTA TERESA –
ES - COMCAST**

LEI Nº 1055, DE 18 DE AGOSTO DE 1992

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS AÇÕES SOCIAIS DE PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 83 DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 150 § 3º DA LEI Nº 973, DE 05 DE ABRIL DE 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1º A participação popular nas ações do Município dirigidas à promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente será paritária e efetivada através de órgão normativo, deliberativo e controlador da política de promoção, defesa e atendimento à Infância e Adolescência, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes.

Artigo 2º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE SANTA TERESA ("CONCAST"), será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a composição paritária de seus membros.

Artigo 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto dos seguintes membros:

I - Membros Natos (indicados pelo Poder Público)

01 (um) representante de cada uma das Secretarias abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Esporte;
- e) Secretaria Municipal de Administração.

II - Membros indicados pela Sociedade Civil.

§ 1º Os membros representantes da sociedade organizada deverão ser indicados por um período de 3 (três) anos, permitida a recondução ou admitida a substituição por ato expresso dos representados, que cuidarão de indicar titulares e suplentes, devidamente credenciados;

§ 2º As organizações populares de atendimento, promoção, defesa, estudos, pesquisas e garantia dos direitos da criança e do adolescente deverão se reunir a cada três anos, em fórum apropriado, com vistas a escolher seus representantes no CONCAST.

§ 3º Os órgãos municipais se farão representar no "CONCAST" por titulares ou suplentes, devidamente indicados e credenciados;

§ 4º Qualquer integrante do Conselho na condição de representante da Sociedade Civil, poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, caso não compareça, injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo exercício ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, convocando-se o respectivo suplente;

§ 5º As funções de Conselheiro, são consideradas serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário na conformidade com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e Justificadas as ausências a quaisquer outros serviços pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas;

§ 6º Os membros do CONCAST não perceberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro;

§ 7º Cada entidade comunitária ou órgão do Poder público só poderá ter um representante no CONCAST não havendo indicação de representante, considerar-se-á que a entidade ou órgão público não tem interesse em participar do conselho, sendo, porém, mantida a vaga respectiva, que poderá ser preenchida a qualquer tempo;

§ 8º Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato, deverá ser feita a indicação, ao Conselho Municipal, dos novos membros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Artigo 4º O "CONCAST" elegerá, entre seus pares, pelo "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Presidente e Vice-Presidente, representando, cada um, instituições governamentais o entidades comunitárias.

Artigo 5º Será também eleito pelo "CONCAST", entre seus pares e com observância do mesmo "quórum" do artigo anterior, o seu secretário geral, respeitando-se, igualmente a alternância.

Parágrafo único - A cada exercício será observada a alternância das posições relativas à representatividade das organizações Governamentais e não-governamentais.

Artigo 6º É facultada a requisição pelo "CONCAST" de servidores municipais vinculados aos órgãos que o compõem, para atuarem na Secretaria Geral destinada a oferecer apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

Artigo 7º O Poder Executivo dotará o Gabinete do Prefeito dos meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do "CONCAST".

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento municipal do corrente ano no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para reforço das dotações próprias do Gabinete do Prefeito para o fim de ser cumprido o disposto neste artigo.

Artigo 8º A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos e materiais, necessários à manutenção e ao regular funcionamento do Conselho, assegurada a esta autonomia administrativa e financeira.

Artigo 9º As resoluções do Conselho Municipal que forem aprovadas pela maioria absoluta de seus membros se tornaria de cumprimento obrigatório, após a sua publicação na Imprensa Oficial.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO "CONCAST"

Artigo 10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Teresa-ES:

I - Formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente em Santa Teresa, buscando permanentemente resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população de baixa renda;

II - Estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com entidades governamentais e concessão de convênios e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à criança e ao adolescente;

III - Controlar a criação de quaisquer programas ou projetos, no território do município por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos e garantir proteção integral à criança e ao adolescente;

IV - Controlar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas e de programas de promoção e atendimento à infância e à juventude;

V - Estabelecer as prioridades nas ações do Poder Público, a serem adotadas para o atendimento das crianças e dos adolescentes para serem introduzidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município em cada exercício;

VI - Definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal as dotações orçamentárias a serem destinadas em cada exercício à execução das ações básicas relativas ao atendimento à criança e ao adolescente;

III - Promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

VIII - Difundir e divulgar amplamente a política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente e da necessidade de conduta social destes, com respeito à idênticos direitos do seu próprio e semelhantes;

IX - Avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à criança e ao adolescente e/ou entidades aio governamentais e comunitárias zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

X - Propor o reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizados na consecução da política de promoção e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes0 recomendando política de pessoal que leve em conta adequação funcional (pessoas habilitadas para lidar com crianças e adolescentes);

XI - Propor ao Executivo Municipal nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção dos órgãos públicos e da administração indireta, veiculadas ao atendimento dos direitos da criança o do adolescente;

Parágrafo único - As indicações previstas neste artigo serio feitas através de listas tríplexes compostas pelo "CONCAST" com presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

XII - Apoiar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias e representações dos Conselhos Tutelares no exercício de suas atribuições;

XIII - Incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - Dar posse aos Conselheiros para os exercícios subseqüentes, conceder licença aos seus membros, declarar vago o posto por perda de função, e convocar os respectivos suplentes;

XV - Solicitar assessoria às Instituições públicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal e às entidades particulares que desenvolvam ações na área de interesses da criança e do adolescente;

XVI - Apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das delegacias de polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças, e demais estabelecimentos, governamentais ou não;

XVII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

XVIII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastro das entidades comunitárias de defesa ou de atendimento aos Direitos da criança e do Adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;

IXX - Definir a política da captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e a Adolescência ("F.I.A");

XX - Incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças residentes nos Distritos e na zona Rural, com o propósito de incentivar o ensino fundamental, inclusive para os adolescentes não alfabetizados na época própria;

XXI - Registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo atualizado o cadastro;

XII - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Artigo 11 Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA ("F.I.A"), que será aplicado de acordo com as deliberações do "CONCAST", ao qual estará o Fundo diretamente ligado.

Artigo 12 O "F.I.A" será constituído dos seguinte recursos:

- a) dotações orçamentárias provenientes de recursos destinados a cada Secretaria;
- b) doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;
- c) doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;
- d) multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da criança e do adolescente;
- e) recursos transferidos de Instituições Federais, Estaduais e outras;
- f) produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- g) produto de vendas de materiais doados ao "CONCAST" de publicações e eventos que realizar;
- h) e outros recursos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

Parágrafo único - Compete ao Conselho "CONCAST" definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o "F.I.A", em cada exercício.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 13 A Administração do Fundo Municipal será regulamentada por Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá:

I - Registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior;

II - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das resoluções que aprovar;

III - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das suas Resoluções.

Parágrafo único O "CONCAST", anualmente, publicará relatório e balanço gerais de suas atividades, para os fins de direito.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR E DO CONTROLE LEGAL DO FUNDO

Artigo 14 O "F.I.A" será gerido por um Conselho Curador composto de 4 (quatro) membros, eleitos, entre os membros do MCONCAST", por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Artigo 15 O Conselho Curador manterá os recursos do "F.I.A" e disposição do "CONCAST" ao qual prestará contas obrigatoriamente sempre que for solicitado.

Artigo 16 O Presidente do Conselho Municipal presidirá o Conselho Curador.

Artigo 17 São atribuições do Conselho Curador do "F.I.A".

I - Encaminhar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao titular do órgão responsável pelas ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente:

- a) as demonstrações da receita e da despesa;
- b) os relatórios de acompanhamento e avaliação da prestação de serviços prestados pelo setor privado com que estabeleça contrato de cooperação na prestação de serviços voltados para os objetivos do "CONCAST".
- c) os relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Município e Entidades Públicas com ele conveniadas;
- d) a análise e a avaliação da situação econômica financeira do "F.I.A", detectadas nas demonstrações mencionadas neste inciso.

II - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoque de ativos reais não financeiros e objetos de aquisição ou doação ao "F.I.A";
- c) anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.

III - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 18 O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, designará uma Comissão Provisória, constituída de 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua instalação.

I - Elaborar e apresentar ao Executivo Municipal proposta concreta de instalação, funcionamento e manutenção do *CONCAST”;

II - Articular as Entidades Comunitárias Municipais, legalmente constituídas, para em Assembléia Geral, eleger seus representantes para o “CONCAST”;

Artigo 19 O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias do cumprimento do disposto no item II do artigo anterior, designará e dar posse aos membros do “CONCAST”.

Artigo 20 O “CONCAST”, a partir da data de posse dos seus membros, terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as articulações dos membros da sua Diretoria e do Conselho Curador do “F. I. A”.

Parágrafo único - Aprovado o Regimento Interno, será eleita a primeira Diretoria do “CONCAST”.

Artigo 21 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de agosto de 1992.

CESAR ROMERO SIMONASSI
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresã.

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
DEFESA DOS
DIREITOS DA
PESSOA IDOSA
DE SANTA
TERESA –
CMDDIPI-ST**

LEI Nº 2.300, DE 30 DE MARÇO DE 2012

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA DE SANTA
TERESA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa (CMDDIPI-ST), como órgão permanente, consultivo, paritário, normativo, deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, e a Lei Nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa:

I - Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V - Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII - Promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX - Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa de Santa Teresa será composto por 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

II – 04 (quatro) representantes da sociedade Civil, envolvendo Órgãos ou Entidades Não Governamentais e usuários de serviços voltados para o segmento idoso, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de usuários inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 60 anos acima (Programa de Atendimento à Pessoa Idosa), que, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, constitui-se num serviço de Proteção Social Básica, com oferta de atividades que visam prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à convivência, socialização e acolhimento. Cada Grupo de Convivência indicará seus candidatos para participar da eleição dos 02 (dois) representantes do segmento
 - b) 01 (um) representante de Movimento de Trabalhadores Rurais ou urbanos e/ou Movimento de Aposentados.
 - c) 01 (um) representante do segmento religioso.

III – Caso não haja representatividade dos Órgãos ou Entidades Não Governamentais e usuários de serviços citados acima, as vagas serão destinadas para:

- a) A representação de entidades e organizações de outras áreas (saúde, educação, meio ambiente, outros) que desenvolvam serviços, programas e projetos voltados para a população idosa.
- b) A representação de entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Teresa – CMAS-ST,

prestadoras de serviços, programas e projetos socioassistenciais que dentre seu público, atendam o segmento idoso.

§ 1º Quanto à indicação dos representantes, no segmento Poder Público deverá ser realizada pelos Secretários Municipais dos respectivos órgãos e, no segmento Sociedade Civil deverá ser de responsabilidade dos Presidentes, responsáveis, titulares das entidades e organizações não-governamentais e dos usuários dos serviços.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos através de voto direto em um único fórum, convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, sob fiscalização do Ministério Público Municipal, sendo que cada segmento elegerá seus representantes.

Art. 5º Após eleitos, os Membros titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A nomeação dos 08 (oito) membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei.

§ 2º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos por outros representantes indicados pelo segmento ao qual integravam e representavam, inclusive podendo ser os seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato de 03 (três) anos consecutivos, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. No caso de exoneração do cargo ocupado no Poder Público, o Secretário responsável pela representatividade de sua Secretaria no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias, um substituto para a vaga.

Art. 7º Representantes do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS serão considerados Convidados Permanentes deste Conselho, podendo participar ativamente das reuniões, tendo direito à voz.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa será composto pela seguinte estrutura de funcionamento:

I - Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário.

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Secretaria Executiva (profissional de nível superior, apoio técnico e administrativo).

Art. 9º A Presidência e Vice-Presidência, o Primeiro Secretário e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa caberão aos membros titulares que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de um ano e meio (dezoito meses), exercida alternadamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 10 O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 11 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa deverá ser ocupada por um profissional de nível superior, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas, disponibilizada para este fim pela municipalidade.

Art. 12 As sessões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros e nas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O Conselho deverá ser instalado e entrar em funcionamento dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 14 As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres.

Art. 15 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social a instalação da primeira composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa. A partir da primeira composição, a referida Secretaria poderá acompanhar e apoiar as novas constituições do Conselho, todavia, esta responsabilidade será do próprio Conselho e diretoria vigente, reconstituídas a cada 03 (três) anos.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de março de 2012.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES

De 06/09/15 a 15/10/15

RESPONSÁVEL

Vanessa Pizzolo Coqueto
Gerente Administrativa
Secretaria de Administração e RH

DECRETO Nº 367/2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA TERESA (CMDDIPI).

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso e a lei municipal nº 2.300/2012, de 30 de março de 2012, que cria Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa,

DECRETA:

Art.1.º Ficam nomeados para mandato de 02 de outubro de 2015 a 02 de outubro de 2018, os integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Teresa, assim descritos:

I – Representantes do Poder Público:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Karen Waleska Leppaus

Suplente: Ismar Luis Follador Junior

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Gabriel Braun

Suplente: Maria Consolação

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Samira Sperendio Merlo

Suplente: Valdete Clemente Thompson

d) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Titular: Maria das Graças Soriano Sancio

Suplente: Rosimere Loss dos Reis

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Usuário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -60 anos acima.

Titular: Angélica Maria Refelon Matielo

Suplente: Maria Rita Ithomazi Dallapícola

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Titular: Nilce Maria Pestana Bridi
Suplente: Marilene Batisti Rassele

b) Movimento de Trabalhadores Rurais ou Urbanos e/ou Movimento de Aposentados.

Titular: Osorani Ana Rasseli Barone
Suplente: Vanderlina Menegrine Morau

c) Segmento Religioso

Titular: Maria Helena Gondim Simmer
Suplente: Maria Lúcia Maciel Milli

Art. 2.º Este Decreto entre em vigor nesta data, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 02 de outubro de 2015.


CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício n.º 015/2022

Santa Teresinha/ES, 06 de janeiro de 2022.

Ref.: Requerimento n.º 193/2021

Exmo. Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento supracitado, que solicita informações quanto aos Conselhos Municipais, informamos:

a) Relação de todos os Conselhos Municipais existentes, com indicação das leis que os instituíram.

Esta Secretaria conta atualmente com 03 (três) Conselhos Municipais:

1) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

- Instituído pela Lei n.º 2.804, de 24 de março de 2021.

2) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

- Instituído pela Lei n.º 2.034, de 23 de setembro de 2009.

3) Conselho Municipal de Educação – CME

- Instituído pela Lei n.º 1.242, de 09 de dezembro de 1992.

b) Encaminhar cópia dos decretos de nomeação dos conselheiros;

Encaminhamos as cópias dos Decretos de nomeação dos conselheiros dos Conselhos acima mencionados, conforme solicitado.

c) Encaminhar datas, horários e locais onde estão sendo realizadas as reuniões dos Conselhos Municipais.

Informamos que o agendamento das reuniões é de responsabilidade dos Conselhos e, após contato com os Presidentes dos Conselhos, a agenda para 2022 será definida a partir de fevereiro.

Respeitosamente,

Kátia Wietchesky

Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO

A/C – Exmo. Senhor Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

Rua Darly Nerf Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA

ESPÍRITO SANTO

Publicado no ato da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.034/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE,
vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter fiscalizador,
permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da
seguinte forma:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na
área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por
meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles
deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados
e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;

III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares,
Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de
assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em
assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1.º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo
segmento representado.

§ 2.º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser
reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3.º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser
exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4.º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado
serviço público relevante, não remunerado.

29/09/09
[Assinatura]
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

Art. 3.º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009;
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e
- IV – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo Único. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4.º Compete ao Poder Público Municipal de Santa Teresa, no âmbito de sua jurisdição administrativa, as seguintes atribuições, conforme disposto no §1º do art. 211 da Constituição Federal:

- I – Garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;
- II – Promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;
- III – Promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 6º desta Lei;
- IV – Realizar, em parceria com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e no controle social;
- V – Fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;
- VI – Fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;
- VII – Promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPIRITO SANTO

escolares, Centros de Educação Infantil e creches sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente.

VIII – Divulgar em locais públicos, de acesso de toda a comunidade escolar, informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE, e o quantitativo de recursos com despesas para a alimentação escolar efetuadas pela Prefeitura do Município de Santa Teresa;

IX – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X – Apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o Relatório Anual de Gestão do PNAE;

Art. 5.º As despesas com alimentação escolar serão realizadas com recursos públicos municipais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o artigo 71, inciso IV da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6.º Os profissionais com a função de preparar a alimentação escolar deverão receber orientações contínuas das nutricionistas sobre a forma correta de armazenar e preparar os alimentos, assim como noções de higiene durante o preparo e distribuição dos mesmos.

§ 1.º É obrigatório o uso de aventais, toucas, luvas e demais acessórios que se fizerem necessários, pelos profissionais encarregados de preparar e distribuir a alimentação escolar, com a finalidade de evitar contaminação dos alimentos.

§ 2.º Deverão ser fornecidos, pelo poder público municipal, através de órgão competente, os acessórios referidos no § 1º deste artigo.

Art. 7.º A alimentação escolar oferecida pelo poder público municipal, nas unidades educacionais municipais públicas, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicosocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições para suprir as necessidades nutricionais dos educandos durante sua permanência na instituição educacional.

Parágrafo Único. Deverá ser incentivada a Alimentação Escolar Ecológica, como o objetivo de elevar a qualidade nutricional da alimentação fornecida às crianças e adolescentes, matriculados nas instituições educacionais municipais, públicas, estimulando a diversidade alimentar e a consciência ambiental por meio de programa que consistirá em:

I – Inclusão gradual de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no município, seguindo procedimentos baseados em normas orgânicas;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA TERESA
ESPÍRITO SANTO

II – Treinamento e capacitação dos profissionais que preparam a alimentação escolar para utilização de receitas e estratégias que possibilitem às crianças e adolescentes, a formação de hábitos alimentares que incluam o consumo de hortaliças;

III – Orientar os alunos sobre a educação ambiental e aos benefícios do cultivo orgânico para o meio ambiente e para a alimentação humana.

Art. 8.º Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados com a orientação técnica de nutricionista, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se os hábitos alimentares, a diversidade, a cultura alimentar e garantindo alimentação saudável.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 23 de setembro de 2009.


GILSON ANTONIO SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1767 Em: 13/05/21

DECRETO Nº 218/2021


Responsável
Jeferson Vieira
Setor de Administração
Mat.: 8405

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – CAE.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Resolução nº 06/FNDE, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e;

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 5.316/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do município de Santa Teresa, para o quadriênio - 1º/06/2021 a 31/05/2025, os seguintes representantes:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Ronaldo Sérgio Dondoni

Suplente: Kenedy Corteletti

II – Dois representantes do Segmento dos Trabalhadores da Educação e de Discentes:

Titular: Grasiela Eler dos Santos

Suplente: Valdirene Mageski Cordeiro Magri

Titular: Maria Dolores Sperandio Lima

Suplente: Priscila Erdmann

III – Dois representantes do Segmento de Pais de Alunos:

Titular: Priscila de Souza Fernandes Iastro

Suplente: Taciane Fracalossi Zocatelli

Titular: Erika Laurina Oliveira Rodrigues

Suplente: Joana Celia Gonçalves da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

IV – Dois representantes do Segmento da Sociedade Civil:

Titular: Adriana Rubia Rassele

Suplente: Vagner Sebastião Nandorf

Titular: Lucinete Siqueira

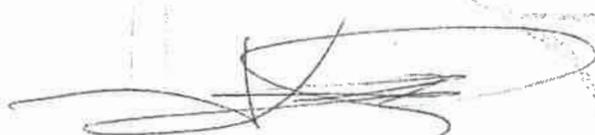
Suplente: Fernanda Braz Macedo

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho será para o quadriênio 1º/06/2021 a 31/05/2025.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º/06/2021, revogando os Decretos nº 311/2017 e nº 232/2018 e as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Teresa**PREFEITURA****DECRETO Nº 218/2021 - NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

Publicação Nº 353068

DECRETO Nº 218/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Resolução nº 06/FNDE, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, e;

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 5.316/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do município de Santa Teresa, para o quadriênio - 1º/06/2021 a 31/05/2025, os seguintes representantes:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Ronaldo Sérgio Dondoni

Suplente: Kenedy Corteletti

II - Dois representantes do Segmento dos Trabalhadores da Educação e de Discentes:

Titular: Grasiela Erler dos Santos

Suplente: Valdirene Mageski Cordelro Magri

Titular: Maria Dolores Sperandio Lima

Suplente: Priscila Erdmann

III - Dois representantes do Segmento de Pais de Alunos:

Titular: Priscila de Souza Fernandes Iastro

Suplente: Taciane Fracalossi Zocatelli

Titular: Erika Laurina Oliveira Rodrigues

Suplente: Joana Celia Gonçalves da Rocha

IV - Dois representantes do Segmento da Sociedade Civil:

Titular: Adriana Rubia Rassele

Suplente: Vagner Sebastião Nandorf

Titular: Lucinete Siqueira

Suplente: Fernanda Braz Macedo

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho será para o quadriênio 1º/06/2021 a 31/05/2025.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º/06/2021, revogando os Decretos nº 311/2017 e nº 232/2018 e as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/CGAB/Nº 175/2021 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS

Publicação Nº 353208

PORTARIA/CGAB/Nº 175/2021

DESIGNA SERVIDORAS PARA FISCALIZAREM CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 5.048/2021 e apenso, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designadas as Servidoras Prícila Bertholo Margon – Nutricionista e Luzia Oleni Gava Ziviani – Coordenadora da Rede Física Escolar, para atuarem como fiscais dos Contratos firmados pela Municipalidade na aquisição gêneros alimentícios, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2.º As Servidoras responsáveis pela fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, Irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de maio de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/CGAB/Nº 176/2021 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 353209

PORTARIA/CGAB/Nº 176/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1774 Em: 24/05/21


Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 3405

DECRETO Nº 223/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE
E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

Considerando o Art. 18 da Lei Federal n.º 11.947/2009;

Considerando o disposto na Resolução nº 06/FNDE, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Considerando o Decreto Municipal n.º 218/2021 publicado em 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e;

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 5.816/2021 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução n.º 002/2021 do Conselho do CAE que nomeia o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, sendo:

Presidente: Grasiela Erler dos Santos

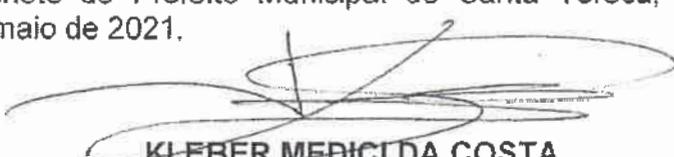
Vice-Presidente: Adriana Rubia Rassele

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho será para o quadriênio 1º/06/2021 a 31/05/2025.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º/06/2021, revogando o Decreto nº 334/2017 e as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Teresa

PREFEITURA

DECRETO Nº 223/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Publicação Nº 355703

DECRETO Nº 223/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

Considerando o Art. 18 da Lei Federal n.º 11.947/2009;

Considerando o disposto na Resolução nº 06/FNDE, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Considerando o Decreto Municipal n.º 218/2021 publicado em 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e;

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 5.816/2021 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução n.º 002/2021 do Conselho do CAE que nomeia o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, sendo:

Presidente: Grasiela Eler dos Santos

Vice-Presidente: Adriana Rubia Rassele

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho será para o quadriênio 1º/06/2021 a 31/05/2025.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º/06/2021, revogando o Decreto nº 334/2017 e as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 21 de maio de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA PP 025-2021

Publicação Nº 355591

ERRATA

A Pregoeira Oficial do Município de Santa Teresa - ES, informa que em relação ao Resultado da licitação do Pregão Presencial nº. 025/2021

publicado neste jornal em 12/05/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1334 Em: 25/03/21

LEI Nº 2.804/2021

Calmon
Jefferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de Santa Teresa/ES, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES.

Capítulo II Da Composição

Art. 2.º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

VII – 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 01 (um) representante das escolas do campo.

§ 1.º Os membros do Conselho previstos no caput e no inciso I, II e III, observados os impedimentos dispostos no § 5º serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – no caso da representação municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos, professores, servidores administrativos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2.º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo;

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade municipal;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada da Administração a título oneroso.

§ 3.º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4.º Indicados os conselheiros, na forma do § 2º dos incisos I, II, III e IV o Poder Executivo designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

KLEBER MEDICINHA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

§ 5.º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6.º O presidente do Conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função os representantes do poder executivo municipal.

§ 7.º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas a lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8.º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do mandato.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

§ 9.º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. Será disponibilizado em sítio na internet informação atualizada sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluído:

- I – nome do conselheiro e das entidades ou segmentos que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III – ata de reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3.º Os Conselhos poderão sempre que julgarem conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições (art. 7º lei 14113);
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

KLEBER MEDICHA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V – elaborar parecer das prestações de contas que devera ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (tinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da mesma;

VI – supervisionar o Censo Escolar Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

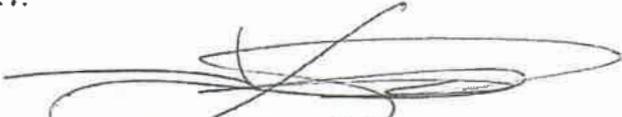
Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 4.º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 5.º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.752/2007 e 1.994/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 24 de março de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECRETO Nº 155/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.804/2021 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Santa Teresa, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 4149/2021 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os seguintes representantes:

I – Dois Representantes Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jaqueline Schimildt Lahass

Suplente: Jeferson Vieira Calmon

Titular: Hilda Souza da Cruz

Suplente: Elexandro Marcalli

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II – Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Renato Paulo Dossi

Suplente: Catarina Bolonha

III – Um Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Silvana Schaeffer Niero

Suplente: Brenda Stefenoni da Silva Mafioletti

IV – Um Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Ana Paula Rodrigues de Souza Majesk

Suplente: Zenaide Dumer Andrich

V – Dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: José Lafaiete Freitas Oliveira

Suplente: Jaqueline Santos de Freitas

Titular: Gabriella Rodrigues Ferreira

Suplente: Tarcila Lima Cunha Heling

VI – Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Karla Daniel de Faria

Suplente: Ana Livia Ribeiro Coffler

Titular: Athaiane Auer de Andrade

Suplente: Estefany Storch do Nascimento

VII – Um Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Genuína Mônico Magalhães

Suplente: Mirian Angeli

VIII – Um Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Sonia Elena Zanoni Moreira

Suplente: Brunella de Cássia Couto Biasutti

IX – Dois Representantes da Organização da Sociedade Civil:

a) Lions Clube Colibri:

Titular: Ricardo Fraga Olivieri

Suplente: Mário Alberto Ronconi

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresinha - ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

DECRETO Nº 155/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.804/2021 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Santa Teresa, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 4149/2021 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os seguintes representantes:

I – Dois Representantes Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jaqueline Schimildt Lahass

Suplente: Jeferson Vieira Calmon

Titular: Hilda Souza da Cruz

Suplente: Elexandro Marcalli

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II – Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Renato Paulo Dossi

Suplente: Catarina Bolonha

III – Um Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Silvana Schaeffer Niero

Suplente: Brenda Stefenoni da Silva Mafioletti

IV – Um Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Ana Paula Rodrigues de Souza Majesk

Suplente: Zenaide Dumer Andrich

V – Dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: José Lafaiete Freitas Oliveira

Suplente: Jaqueline Santos de Freitas

Titular: Gabriella Rodrigues Ferreira

Suplente: Tarcila Lima Cunha Heling

VI – Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Karla Daniel de Faria

Suplente: Ana Livia Ribeiro Coffler

Titular: Athaiane Auer de Andrade

Suplente: Estefany Storch do Nascimento

VII – Um Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Genuina Mônico Magalhães

Suplente: Mirian Angeli

VIII – Um Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Sonia Elena Zanoni Moreira

Suplente: Brunella de Cássia Couto Biasutti

IX – Dois Representantes da Organização da Sociedade Civil:

a) Lions Clube Colibri:

Titular: Ricardo Fraga Olivieri

Suplente: Mário Alberto Ronconi

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresinha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

b) Associação de Produtores de Artesanato e Agroindústria de Santa Teresa – APROAAST:

Titular: Fernanda Vicente de Freitas

Suplente: Rita de Cassia Faria

X – Um Representante das Escolas do Campo:

Titular: Brunela de Angeli Venturim Pomarolli

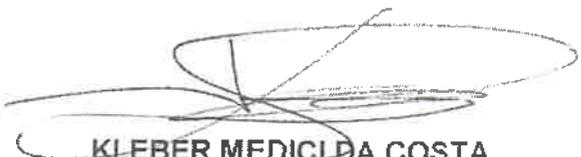
Suplente: Monica Aparecida Risso Seibel

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 189/2020 e as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 30 de março de 2021.


KLEBER MEDICIDA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Teresa**PREFEITURA****DECRETO Nº 151/2021 - PRORROGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - EDITAL/SMSA/Nº 007/2019**

Publicação Nº 343204

DECRETO Nº 151/2021

PRORROGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL/SMSA/Nº 007/2019 PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Legislação Municipal vigente e o Artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando a solicitação contida no processo nº 4.285/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º Prorroga o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Farmacêutico Bioquímico, iniciado através do Edital/SMSA/nº 007/2019 e homologado pelo Decreto nº 132/2019, por mais 02 (dois) anos, a partir de seu vencimento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de março de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 155/2021 - NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB

Publicação Nº 343460

DECRETO Nº 155/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.804/2021 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Santa Teresa, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 4149/2021 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, os seguintes representantes:

I – Dois Representantes Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jaqueline Schimildt Lahass

Suplente: Jeferson Vieira Calmon

Titular: Hilda Souza da Cruz

Suplente: Elexandro Marcalli

II – Um Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Renato Paulo Dossi

Suplente: Catarina Bolonha

III – Um Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Silvana Schaeffer Niero

Suplente: Brenda Stefenoni da Silva Mafioletti

IV – Um Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Ana Paula Rodrigues de Souza Majesk

Suplente: Zenaide Dumer Andrich

V – Dois representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: José Lafaiete Freitas Oliveira

Suplente: Jaqueline Santos de Freitas

Titular: Gabriella Rodrigues Ferreira

Suplente: Tarcila Lima Cunha Heling

VI – Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Karla Daniel de Faria

Suplente: Ana Livia Ribeiro Coffler

Titular: Athaiane Auer de Andrade

Suplente: Estefany Storch do Nascimento

VII – Um Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Genuina Mônico Magalhães

Suplente: Mirian Angeli

VIII – Um Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Sonia Elena Zanoni Moreira

Suplente: Brunella de Cássia Couto Biasutti

IX – Dois Representantes da Organização da Sociedade Civil:

a) Lions Clube Colibri:

Titular: Ricardo Fraga Olivieri

Suplente: Mário Alberto Ronconi

b) Associação de Produtores de Artesanato e Agroindústria de Santa Teresa – APROAAST:

Titular: Fernanda Vicente de Freitas

Suplente: Rita de Cassia Faria

X – Um Representante das Escolas do Campo:

Titular: Brunela de Angeli Venturim Pomaroli

Suplente: Monica Aparecida Riso Seibel

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 189/2020 e as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de março de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1749 Em: 16/04/21

DECRETO Nº 173/2021

Calmon
Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

Considerando a Lei Municipal n.º 2.804/2021 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Teresa, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Considerando o Decreto Municipal n.º 155/2021 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, e

Considerando a solicitação contida no processo interno n.º 4.515/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução n.º 01/2021 do Conselho do FUNDEB que nomeia o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, sendo:

Presidente: Renato Paulo Dossi

Vice-Presidente: Genuina Mônico Magalhaes

Secretário: Ana Paula Rodrigues de Souza Majesk

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

Kleber Medici da Costa
KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 07 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 2021.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO
FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

Criado pela Lei Municipal Nº 2.804/2021 de 25 de março de 2021

Publicado no Quadro de Avisos
do Município de Santa Teresa - ES
De 07/04/21 a 13/04/21
Doutor Renato Paulino Dossi
RESPONSÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB do Município de Santa Teresa, de acordo com a Lei Municipal N.º 2.804/2021 de 25 de março de 2021.

RESOLVE:

Processo n.º 4515/2021	
Rubrica D	Folha n.º 05

Art. 1.º Aprovar a eleição dos novos representantes para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho do FUNDEB e demais membros do Conselho.

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de abril de 2021.

Renato Paulo Dossi

RENATO PAULO DOSSI
Presidente do Conselho do FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1480 Em: 24/03/20
Palma
Responsável
Jefferson Vieira Calmon
Assessor Municipal

DECRETO Nº 097/2020

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA
TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 18 de dezembro de 1997, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 4.472/2020, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Teresa/ES, para um mandato de 02 (dois) anos, como segue:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fabiana Bridi Daleprane
Suplente: Douglas Nunes Dalcolmo

II – Representante do Magistério da Rede Pública Municipal:

Titular: Solange Rodrigues da Silva Pedrini
Suplente: Inês Aparecida Carlini Piva

III – Representante do Magistério da Rede Privada:

Titular: Selma Helena Sancio Piontkowisk
Suplente: Claudinéia Mognato Dalmaschio

IV – Representante do Magistério da Rede Pública Estadual:

Titular: Mirian Angeli
Suplente: Teresinha Rodrigues de Souza

V – Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Sebastião Nunes dos Santos
Suplente: Marcelo de Oliveira Pita

Titular: Genuina Monico
Suplente: Roberta Grillo Coutinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

VI – Representante de Conselhos de Escola:

Titular: Patricia Alves da Silva
Suplente: Edna da Penha Schiffler

VII – Representante do Poder Executivo:

Titular: Ingrid Faian de Lyrio
Suplente: Jeferson Vieira Calmon

VIII – Representante da Câmara Municipal de Santa Teresa:

Titular: Ademar Luiz Guetler
Suplente: Josiana Aparecida Novelli

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de março de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Teresa

PREFEITURA

DECRETO 087/2018

Publicação Nº 126157

DECRETO Nº 087/2018

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município, criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 18 de dezembro de 1997, e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constante no processo nº 3837/2018;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Teresa/ES, para um mandato de 02 (dois) anos, como segue:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fabiana Bridi Daleprane

Suplente: Douglas Nunes Dalcolmo

II - Representante do Magistério da Rede Pública Municipal:

Titular: Janny Fantl

Suplente: Lucinéia da Penha Milll

III - Representante do Magistério da Rede Privada:

Titular: Claudinéia Mognato Dalmaschio

Suplente: Thamirys Schneider da Silva

IV - Representante do Magistério da Rede Pública Estadual:

Titular: Claudio Giovane Prando Milll

Suplente: Genair Perelra de Souza

V - Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Lellamar Conradt

Suplente: Inês Aparecida Carlini Piva

Titular: Luciano Junior Thomasl

Suplente: Mayara Venturini

VI - Representante de Conselhos de Escola:

Titular: Licela de Souza Lourelro

Suplente: Lucimar Scardua Dalmonech

VII - Representante do Poder Executivo:

Titular: Simone Marina Lepaus

Suplente: Ivania Aparecida Roque Rozado.

VIII - Representante da Câmara Municipal de Santa Teresa:

Titular: Eduardo José dos Santos

Suplente: Josiana Aparecida Novelli

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de março de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 085/2018 - REGULAMENTA A DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL INSIGNIFICANTE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA TERESA

Publicação Nº 126170

DECRETO Nº. 085/2018

Regulamenta a dispensa do licenciamento ambiental no âmbito de atuação da Secretaria de Meio Ambiente de Santa Teresa para atividades de impacto ambiental insignificante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o estabelecido no Artigo 8º da Lei Municipal nº 2.696/2018, de 05 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer a relação de atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA devendo, em todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1544 Em: 25/06/20

Palmon
Responsável
Jefferson Vieira Calmon
Assessor Municipal

DECRETO Nº 203/2020

ALTERA DECRETO Nº 097/2020 QUE
NOMEOU OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que,

Considerando a solicitação de desligamento do Conselho Municipal de Educação, contida no processo nº 6.858/2020;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o membro do Conselho Municipal de Educação constante no Inciso V do Art. 1º do Decreto nº 097/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

V – Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Brunella de Cássia Couto Biasutti”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de junho de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1598 Em: 10/09/20

Palma
Responsável

Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 306/2020

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 4.472/2020 e apensos, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 003/2020 do Conselho Municipal de Educação – CME, em todos os seus termos.

Art. 2.º Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, a Sra. Genuina Mônico como Presidente e a Sra. Solange Rodrigues da Silva Pedrini como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 161/2020 e as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 02 de setembro de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



- Opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;
- Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação, no território municipal;
- Opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Município pretenda celebrar, na área da educação;
- Estabelecer diretrizes para o processo de autorização/aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- Estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;
- Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;
- Avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- Deliberar sobre problemas e situações específicas que se apresentem no Município, na área da educação.
- Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivem facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;
- Participar da composição do Conselho Municipal para gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- Elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;
- Exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO**

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 09 membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional, e representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino observando a seguinte participação:

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante do Magistério da Rede Pública Municipal;



- III - 01 (um) representante do Magistério da Rede Privada;
- IV - 01 (um) representante da Rede Pública Estadual;
- V - 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- VI - 01 (um) representante de Conselhos de Escola;
- VII - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.
- VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Santa Teresa.

§ 1º - A escolha dos membros de que tratam os Incisos II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo será feita em Assembléia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para este fim.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo, por nomeação do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - O Vice-Presidente do Conselho será eleito junto com a eleição do Presidente, e responderá pela presidência nas ausências do seu titular.

CAPÍTULO V DO MANDATO

ARTIGO 7º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os Conselheiros, previstos nos incisos II, III, IV, V e VI e VIII, do Art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar da representação prevista no art. 4º, inciso VII.

ARTIGO 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I - Morte;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

- II - Renúncia;
- III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV - Doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V - Procedimento, que a critério do Conselho seja considerado incompatível com a dignidade das funções;
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - Não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

ARTIGO 9º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 01 (um) ano podendo o(s) mesmo(s) concorrer(em) a mais um período de mandato consecutivo.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

ARTIGO 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de PARECERES, RESOLUÇÕES E INDICAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, bem como todas as Resoluções, deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 13 - As categorias previstas no Artigo 4º, Inciso II, III, IV, V, VI e VIII terão prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data da posse, para indicação ao Prefeito Municipal dos seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 14 - A posse dos membros e o início dos trabalhos do Colegiado dar-se-á dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO 15 - O Conselho Municipal de Educação deverá ter o seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do início do primeiro mandato.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 16 - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação, sem remuneração de qualquer espécie, são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

ARTIGO 17 - O Conselho Municipal de Educação terá assessoria técnica subordinada à Presidência e contará com corpo de funcionários de apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a assessoria técnica e os profissionais de apoio administrativo serão solicitados ao Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 18 - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, à Assessoria Técnica, bem como aos serviços de apoio Administrativo serão normatizadas no Regimento Interno do Colegiado.



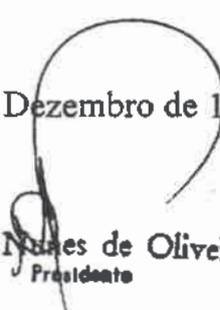
ARTIGO 19 - O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, semestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

ARTIGO 20 - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ARTIGO 21 - Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1074, promulgada em 09 de Dezembro de 1992 e a Lei 1.228 de 29/10.97

Sala Augusto Ruschi, em 18 de Dezembro de 1997


Paulo Nunes de Oliveira
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CGAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício nº 15/2022

Santa Teresinha/ES, 14 de janeiro de 2022

Ref.: Resposta à solicitação do Requerimento nº 193/2021

Exmo. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente em resposta ao Requerimento nº 193/2021 dos nobres vereadores: Gervásio Madalon, Bruno Araújo, Gilmar Vermelho e Paulo Vitor, passa a expor:

Segue elencadas as respostas solicitadas:

- a) – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é, atualmente, o órgão gestor dos conselhos abaixo elencados:

CONSELHO	LEI DE INSTITUIÇÃO
Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei 1.608/2005
Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida	Lei 2.714/2018

- b) – Abaixo estão relacionados os Decretos de nomeação dos conselhos:

CONSELHO	DECRETO DE NOMEAÇÃO
Conselho Municipal de Meio Ambiente	Decreto 178/2021
Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida	Decreto 10/2022

- c) – As reuniões são realizadas conforme demanda e acontecem no Polo UAB de Santa Teresinha, localizado na Rua Jerônimo Vervloet, Centro.

Rua Darcy Nery Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos, no telefone (27) 3259- 2122 ou através do endereço eletrônico administrativoma@santateresa.es.gov.br.

Cordialmente,

THAIANY MACIEL NEVES

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESPONDENDO INTERINAMENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1752 Em: 22/04/21

DECRETO Nº 178/2021

Responsável
Jefferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

INSTITUI AS ENTIDADES QUE COMPÕEM O
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.705/2018 que altera a Lei Municipal nº 1.608/2005, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente, em seu artigo 3º:

DECRETA:

Art. 1.º Nomeação das entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Teresa, composto por um titular e suplente:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- III – Representantes do Escritório Local da Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN;
- IV – Representantes do Escritório Local do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural – INCAPER;
- V – Representantes do Instituto Federal do Espírito Santo – IFES – Campus Santa Teresa;
- VI – Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
- VII – Representantes da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Circuito Caravaggio (AMPRUC);
- VIII – Representantes do Sindicato Rural de Santa Teresa Patronal;
- IX – Representantes da Associação Congregação de Santa Catarina – Hospital Madre Regina Prottmann;
- X – Representantes do Circolo Trentino di Santa Teresa;

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

XI – Representantes do Lions Clube Santa Teresa – Colibri;

XII – Representantes da Associação Pestalozzi de Santa Teresa;

XIII -- Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa – AMACEST;

XIV – Representantes do Museu Nacional.

Art. 2.º Quando da alteração da composição do Conselho, deverá ser oficiado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Titular: Danilo Pacheco Cordeiro;
Suplente: André Benaquio Galvão.

VIII - Representantes da Empresa Júnior de Agronomia na Instituição Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - AGRIFES:
Titular: Jackson Junior Klein;
Suplente: Lucas Novelli Ziviani.

Art. 2º. Quando da alteração da composição do Conselho, deverá ser oficiado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 783043

Portaria

PORTARIA/SMAR/Nº 002/2022

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDITAL/SMAR/Nº 002/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 126/2022;

RESOLVE

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Auxiliar Administrativo, Edital/SMAR/nº 002/2021, a comparecerem na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, no dia 19 de janeiro de 2022, às 9:30 horas, munidos dos documentos pessoais, objetivando a contratação em designação temporária.

APROVADOS NA SEDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
26º	Jessica Sotele Ronconi
27º	Daiany Gomes Mesquita de Miranda
28º	Emerson Louzada do Rozário
29º	Cleidimar Knaak Leite

Art. 2º A convocação constante nesta Portaria visa suprir 01 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar Administrativo em designação temporária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de janeiro de 2022.

VANESSA PIZZOLO COQUETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Protocolo 782707

PORTARIA CGAB Nº 011/2022

LOCALIZA SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.800/2007 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Santa Teresa),

RESOLVE:

Art. 1º Localizar a Servidora Pública Municipal LORENA BRIDI BIASUTTI, ocupante do cargo de provimento em comissão de Agente Operacional, para exercer suas atividades na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, contados do dia 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º O ônus da remuneração caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 13 de janeiro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 783012

PORTARIA CGAB Nº 012/2022

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e considerando o processo protocolado sob o nº 202/2022 de 06/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper os 16 (dezesseis) dias das férias da Senhora EDNA FRANCISCA TOTOLA, contados de 17.01.2022 a 01.02.2022, servidora pública desta municipalidade, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, por motivo superior de interesse público.

11.4	IOPE	200253	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusiva regularização e lastro	M2	61,47	R\$	3.766,88	R\$	90,65	R\$	5.572,39
					61,28						
11.5	IOPE	200254	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico ranhurado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusiva regularização e lastro	M2	0,44	R\$	26,96	R\$	90,65	R\$	39,89
					61,28						
							R\$ 29.297,22			R\$	47.051,88
12			ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
12.1	COMP-01		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00	R\$	12.825,82	R\$	12.448,74	R\$	12.448,74
							12.825,82				
							R\$ 12.825,82			R\$	12.448,74
							R\$ 277.551,94			R\$	423.676,19
										R\$	146.124,25

Protocolo 782669

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 009/2022

NOMEIA AGENTE OPERACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada LORÉNA BRIDI BIASUTTI para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Agente Operacional, referência VC-14 da Lei Municipal nº 1.573/2005 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 13 de janeiro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 783006

DECRETO Nº 010/2022

NOMEIA AS ENTIDADES QUE COMPÕEM O CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL WALDYR LOUREIRO DE ALMEIDA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.714/2018 que cria o Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr

Loureiro de Almeida;

Considerando a Lei Municipal nº 2.735/2019 que dispõe sobre a composição do Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida:

DECRETA:

Art. 1º. Nomeação das entidades que compõem o Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida, composto por um titular e um suplente:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA:

Titular: Thaiany Maciel Neves;
Suplente: Mora Guisolfi Menegassi.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SMAD:

Titular: Aroldo Guss Tononi;
Suplente: Solange Aparecida Alho Sarnaglia.

III - Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF:

Titular: Rodrigo Calazans Verly;
Suplente: Graciany Tononi Sarmento.

IV - Representantes do Escritório Local do Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão Rural - INCAPER:

Titular: Ranusa Coffler;
Suplente: Carlos Alberto Sangali de Mattos.

V - Representantes da Associação de Moradores e Produtores Rurais do Circuito Caravaggio - AMPRUC:

Titular: João Paulo Angeli;
Suplente: Raquel Thomazi.

VI - Representantes da Associação dos Vitivicultores de Santa Teresa - AVIST:

Titular: Pablo Salviato Sperandio;
Suplente: Sergio Sperandio.

VII - Representantes da Associação de Amigos do Museu de Biologia Mello Leitão - SAMBIO:

www.amunes.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

OFÍCIO/Nº006/2022/SMOI

Santa Teresa/ES, 05 de Janeiro de 2022.

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento da Câmara Municipal.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento de nº 193/2021, seguem respostas das referidas condicionantes:

- a) Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal – CMPD instituído pela Lei Complementar nº 031/2020, Artigos 22 a 29;
- b) Os Conselheiros foram devidamente nomeados através do Decreto nº 222/2021, alterados pelos Decretos de nºs 335 e 347/2021, conforme cópias anexas;
- c) Em conformidade com o regimento interno aprovado pelo Decreto nº 542/2021, Resolução nº 008/202, as reuniões ordinárias acontecem todas às terças-feiras de cada mês.

Respeitosamente,

Virgílio Cardoso Madeira

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

GABINETE DO PREFEITO

A/C – Sr. Kleber Medici da Costa

Prefeito Municipal

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2016

Edição: 1773 Em: 21/05/21

DECRETO Nº 222/2021

Palmas
Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR –
CMPD.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Artigo 24 da Lei Complementar nº 031/2020 e a
solicitação contida no processo nº 7.833/2020 e apensos, protocolado pela
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

DECRETA:

Art. 1.º Nomeia os membros do Conselho Municipal do Plano
Diretor, de acordo com o que segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura:

Titular: Maciel Gonçalves;
Suplente: Virgílio Cardoso Madeira.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Rodrigo Max Berger;
Suplente: Lara Knupp Correia Totola.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Titular: Rodrigo Nogueira Brito;
Suplente: Jaqueline Schimildt Lahass.

IV – Representantes da Procuradoria Jurídica Municipal:

Titular: Thaiany Maciel Neves;
Suplente: Driani Milanezi Priori.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

Titular: Danielly Maiavasi de Souza;
Suplente: João Paulo Angeli.

VI – Representantes da Sociedade Civil e Setor Produtivo:

a) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresa – CDL:

Titular: Hugo Dettmann;
Suplente: Rodrigo Silva Andrade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Vagner Sebastião Nandorf;

Suplente: Adriana Rubia Rassele.

c) Representantes do Lions Clube Santa Teresa "Colibri":

Titular: Lacyr André Ferreira;

Suplente: Amélio Agostinho Nascimento.

d) Círculo Trentino Di Santa Teresa:

Titular: Angela Maria Carretta;

Suplente: Sérgio de Souza Mendes.

e) Representantes da Associação de Moradores e Amigos de Santa Teresa:

Titular: José Carlos Zamprogno;

Suplente: Irineu Siegler.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de maio de 2021.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2608/2015

Edição: 1835 Em: 18/08/21

Palmeira
Responsável

Jeferson Vieira Caimon

Setor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 335/2021

ALTERA DECRETO Nº 222/2021, QUE
NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Artigo 24 da Lei Complementar nº 031/2020 e a
solicitação contida no processo nº 7.833/2020 e apensos, protocolado pela
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

DECRETA:

Art. 1.º Altera os membros constantes nos Incisos II e IV, do
Artigo 1.º do Decreto nº 222/2021, que nomeou o Conselho Municipal do Plano
Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

II – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Pablo Gums Mariano;
Suplente: Vanessa Gazzoli de Souza.

IV – Representantes da Procuradoria Jurídica Municipal:

Titular: Driani Milanezi Priori;
Suplente: Aline Rudio Soares Fracalossi."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do
Espírito Santo, em 16 de agosto de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

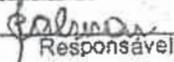
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1846 Em: 02-10/21

DECRETO Nº 347/2021


Responsável

Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

ALTERA DECRETO Nº 222/2021, QUE
NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Artigo 24 da Lei Complementar nº 031/2020 e a
solicitação contida no processo nº 7.833/2020 e apensos, protocolado pela
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o Membro Titular constante no Inciso VI, alínea "d",
do Artigo 1.º do Decreto nº 222/2021, que nomeou o Conselho Municipal do
Plano Diretor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

VI – Representantes da Sociedade Civil e Setor Produtivo:

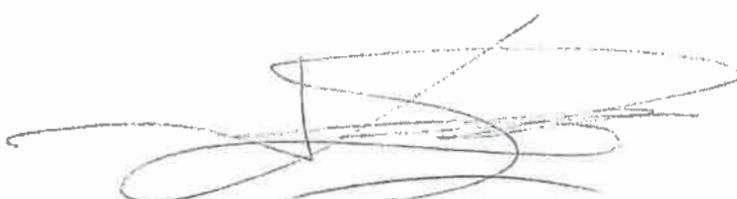
d) Circulo Trentino di Santa Teresa:

Titular: Jorge Antônio Lemos."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do
Espírito Santo, em 31 de agosto de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

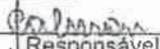
Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1917 Em: 17/12/21


Jeferson Vieira Calmon
Responsável

Setor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 542/2021

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
– CMPDM.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 12.198/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

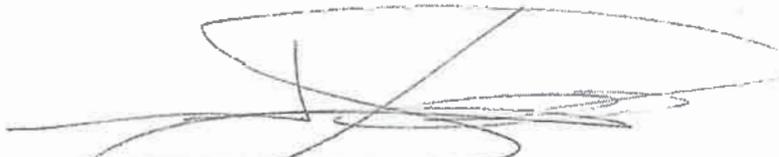
DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 008/2021 do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal – CMPDM, que aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor, em conformidade com a Lei Complementar 031/2020 – Plano Diretor Municipal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

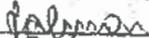
Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1913 Em: 13/12/11


Responsável
Jeferson Vieira Camilo

Setor de Administração
Mat.: 8405

RESOLUÇÃO Nº 008/2021

O Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor em conformidade com a Lei Complementar 031/2020 – Plano Diretor Municipal.

Santa Teresa, ES, 18 de outubro de 2021.



VIRGÍLIO CARDOSO MADEIRA
Presidente do CMPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

OFÍCIO/SMPE/Nº013/2022

Santa Teresa/ES, 18 de janeiro de 2022

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos encaminha, a pedido, cópia do Decreto nº 096/2014 que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento bem como o Decreto nº 093/2020 que nomeia o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento.

Informa ainda que o Conselho está sendo reestruturado em função de substituição de alguns membros em suas respectivas instituições. As reuniões acontecem na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando surgem demandas.

Atenciosamente,

LENI CRUZ MOTA

Secretária Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Exmo Sr.

KLEBER MEDICI DA COSTA

Prefeito Municipal

Santa Teresa/ES

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



DECRETO N.º 096/2014

CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013 E DECRETO Nº 3513-R, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (Lei 973/90), **DECRETA:**

Art. 1.º Fica criado nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos.

Art. 2.º São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3.º O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 02 (Dois) representantes da sociedade civil organizada;
- II – 03 (Três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- III – 01 (Um) representante da subseção da OAB.

Art. 4.º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.



Parágrafo Único. O Gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente ligados as Secretarias de Planejamento e Assuntos Estratégicos, Administração e Recursos Humanos, e Fazenda.

Art. 5.º O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 17 de fevereiro de 2014.

**CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

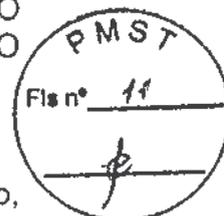
Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1977 Em: 19/03/20

Jeferson
Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Assessor Municipal

DECRETO Nº 093/2020

NOMEIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO
E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DE INVESTIMENTO.



O Prefeito Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Municipal nº 2.421 de 04 de outubro de 2013,
que criou o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, o Decreto nº
096/2014, que criou o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo
de Desenvolvimento Municipal;

E considerando a solicitação contida no processo nº 4.401/2020,
protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Assunto Estratégicos;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho de
Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento, os
seguintes membros:

I – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Associação Pestalozzi de Santa Teresa:

Titular: Letícia Loss

Suplente: Marisa Lucindo de Souza e Souza

b) Circulo Trentino di Santa Teresa:

Titular: Jorge Antônio Lemos

Suplente: José Luiz Formentini

II – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Titular: Samira Valadares Sperandio

Suplente: Leni Cruz Mota

b) Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Cilezia Andreatta Schwartz

Suplente: Maria Aparecida Buzzato Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



III – Representante da Subseção da OAB:

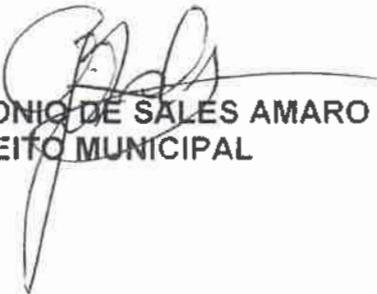
Titular: Thiago de Souza Brasil

Suplente: Fábio Gomes Gabriel

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de março de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Santa Teresa- ES, 10 de Janeiro de 2022;

OFÍCIO/SMTC/ N°0008/2022.

Em resposta ao requerimento N° 193/2021, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura se reporta responde aos questionamentos conforme solicitado:

a) Relação de todos os Conselhos Municipais existentes, com indicação das respectivas Leis que os instituíram;

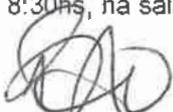
- Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico- CMCPHA;
- Conselho Municipal de Turismo;

b) Encaminhar cópia dos decretos de nomeação dos conselheiros;
- Encontram-se em anexo;

c) Encaminhar datas, horários e locais onde estão sendo realizadas as reuniões dos Conselhos Municipais;

- **Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico- CMPHA:** Reuniões realizadas nas segundas terças-feiras de cada mês, a partir das 8:00hs, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

- **Conselho Municipal de Turismo:** Reuniões realizadas nas primeiras quartas-feiras de cada mês a partir das 8:30hs, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.


RODRIGO NOGUEIRA BRITO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AO: Exm° sr. Prefeito Municipal de Santa Teresa- ES
KLEBER MEDICI DA COSTA

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

LEI Nº 2.574/2015

REVOGA ÀS LEIS Nº 1191/96, 1505/03, 1718/06 E 2312/12, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA TERESA/ES.

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1.º A organização, a composição e as atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa/ES, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2.º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico, cultural e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa será identificado pela sigla COMTUR.

Artigo 3.º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - estabelecer diretrizes a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- III - estimular, apoiar e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo;
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

V - apreciar, opinar e emitir parecer conclusivo sobre matérias de interesse turístico;

VI - apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo ecológico, cultural e agroturismo no Município;

VII - estimular, fortalecer e auxiliar no desenvolvimento de eventos voltados para atividades turísticas;

VIII - motivar a população para participação em eventos, campanhas e incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra específica na área de turismo;

IX - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

X - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XI - manter a população informada sobre as ações e decisões do Conselho, bem como demais acontecimentos sociais e culturais que interessem à população efetiva e flutuante;

XII - acompanhar e orientar a implantação do Plano Municipal de Turismo, bem como sua atualização;

XIII - deliberar sobre projetos turísticos, paisagísticos, arquitetônicos e culturais no Município, objetivando a preservação e melhoria dos mesmos;

XIV - acompanhar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes setores:

I - 06 (seis) representantes do poder público municipal;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5.º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos órgãos ou entidades de classe que representem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade que representa formalizar sua substituição ou recondução.

§ 1.º A solicitação de indicação de representantes será oficializada às aos órgãos e entidades através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, devendo as mesmas indicar oficialmente os mesmos no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2.º O exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 6.º Ocorrendo a ausência no número de representantes, o Conselho será constituído, respeitando a proporção mínima de 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 7.º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo será adaptado às disposições da presente Lei num prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, em caráter de urgência, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para formalidades legais.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre:

- a) realização das reuniões;
- b) deliberação por maioria simples dos membros do Conselho, sendo que o voto de desempate será prerrogativa do representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
- c) registro das atas e arquivos adequados a todas as deliberações, pareceres e demais trabalhos realizados.

Art. 8.º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1.º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2.º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez, consecutivamente.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 9.º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Santa Teresa, com a finalidade de promover recursos para implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município de Santa Teresa.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo de Santa Teresa será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 10. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em:

- I - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;
- II - manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- III - obras de infraestrutura turística;
- IV - aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- V - promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- VI - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - implantação e manutenção de banco de dados turístico;
- VIII - elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX - sinalização turística;
- X - apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- XI - divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- XII - outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo, visando a realização e o fomento do turismo.

Art. 11. São Receitas exclusivas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias a ele consignadas;
- II - receitas provenientes da cessão de uso do Parque de Exposições e Eventos Frei Estevão Eugênio Corteletti e demais espaços públicos que tenham vínculo com turismo;
- III - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - taxa de turismo;

VIII - tarifas rodoviárias afins;

IX - outras rendas eventuais.

Art. 12. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será o ordenador de despesas do FUMTUR.

Art. 13. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FUMTUR / Fundo Municipal de Turismo de Santa Teresa - ES, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14. O FUMTUR será supervisionado pelo Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo Único. Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal do Turismo.

Art. 15. Os Planos de Aplicações do FUMTUR evidenciarão a política municipal do turismo, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1.º O Plano de Aplicação do FUMTUR, integrará o Orçamentos Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2.º Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

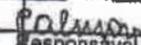
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de maio de 2015.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2608/2015
Edição: 1633 Em: 29/12/20


Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Secretor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 482/2020

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 2.574/2015, que reestruturou o COMTUR e instituiu o Fundo Municipal de Turismo de Santa Teresa/ES, a Lei 2.750/2020, que altera a composição do COMTUR e a solicitação contida no processo nº 10.696/2020, protocolado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o Biênio 2020 – 2022, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:
Titular: Lucinete Fontana Bortolini;
Suplente: Eliana Litke.
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:
Titular: Samira Valadares Sperandio;
Suplente: Pâmela Gurtler Tófoli.
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Titular: Cassiani Angeli;
Suplente: Rúbia Carla Buzzato.
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Kelly dos Santos Novelli Ziviani;
Suplente: Lara Knupp Correia Totola.
- e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Titular: José Pasolini Junior;
Suplente: Valter José Pancieri.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresa – CDL:
Titular: Jardel Roldi;
Suplente: Hugo Dettmann.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

- b) Santa Teresa Convention & Visitors Bureau:
Titular: Lucas Avelar Linhares;
Suplente: Sérgio de Souza Mendes.

- c) Associação de Amigos do Museu de Biologia Mello Leitão – SAMBIO:
Titular: Danilo Pacheco Cordeiro;
Suplente: Juliana Paulo da Silva.

- d) Associação de Produtores de Artesanato e da Agroindústria de Santa Teresa – APROAAST:
Titular: Carmen Leonir Siegler;
Suplente: Vinícius Corbellari.

- e) Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa:
Titular: Ester de Castro Spreu;
Suplente: Maria Bernadete Corona Gatt.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 02 de setembro de 2020 e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de dezembro de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1696 Emr. 01/02/21

[Assinatura]
Responsável
Jeferson Vieira Laimon
Setor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 073/2021

**ALTERA O DECRETO Nº 482/2020 QUE
NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no processo nº 477/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a Lei Municipal nº 2.574/2015;

DECRETA:

Art. 1.º Altera os membros do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, constantes nas Alíneas "a", "b" e "c", do Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 482/2020, que nomeou o Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Titular: Viviane Silva;
Suplente: Rodrigo Nogueira Brito.

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

Titular: Cassiani Angeli;
Suplente: Leni Cruz Mota.

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Titular: Rúbia Carla Buzzato;
Suplente: Lucas José Malavasi Dalmonech."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 28 de janeiro de 2021.

[Assinatura]
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1683 Em: 28/10/21

DECRETO Nº 433/2021

Processo nº	1683
Rubrica	1
Folha nº	09

Responsável:
Jeferson Vieira Calmo
Setor de Administração
Mat.: 8405

ALTERA O DECRETO Nº 482/2020 QUE
NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a solicitação contida nos processos nº 11.085/2021 e 12.045/2021, protocolados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

DECRETA:

Art. 1.º Altera os membros do Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa – COMTUR, constantes nas Alíneas "c" e "d", do Inciso I, do Artigo 1.º do Decreto nº 482/2020, que nomeou o Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

I – Representantes do Poder Público Municipal:

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Evando Rodrigues de Oliveira;

Suplente: Simone Marina Lepaus.

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Hevelyn Santos do Rosário;

Suplente: Tath Anne Santos Soares Luchi.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de outubro de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

Processo n° 1006/2021
Rubrica 07
Folha n° 07
Publicado no DOM-ES
Lei Municipal n° 2606/2015

Edição: 1793 Em: 25/06/21

DECRETO Nº 256/2021

Palmas
Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mês: 8/2021

ALTERA O DECRETO Nº 482/2020 QUE
NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a solicitação contida no processo nº 7.033/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, constante na Alínea "d", do Inciso II do Artigo 1.º do Decreto nº 482/2020, que nomeou o Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- d) Associação de Produtores de Artesanato e da Agroindústria de Santa Teresa – APROAAST:
Suplente: Eliana Aparecida Broetto."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de junho de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



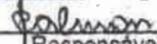
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1904 Em: 30/11/21


Responsável
Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 503/2021

ALTERA O DECRETO Nº 482/2020 QUE
NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a solicitação contida no processo nº 13.606/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o membro do Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa – COMTUR, constante na Alínea "c", do Inciso I; do Artigo 1.º, do Decreto nº 482/2020, que nomeou o Conselho Municipal de Turismo de Santa Teresa/ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

I – Representantes do Poder Público Municipal:

c) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Eliana Litke;"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2093, DE 29 DE ABRIL DE 2010

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.887/2008 E ESTABELECE NOVAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, NATURAL, CULTURAL E ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL**

Artigo 1º A Política de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Município de SANTA TERESA tem por objetivo preservar, qualificar, resgatar e dar utilização social responsável a toda expressão material e imaterial, tomada individualmente ou em conjunto, desde que portadora de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos da sociedade.

§ 1º Entende-se por patrimônio histórico cultural/material toda e qualquer expressão e transformação de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, científico, tecnológico, incluindo obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

§ 2º Entende-se por patrimônio histórico cultural/imaterial todo e qualquer conhecimento e modo de criar, fazer e viver identificado como elemento pertencente à cultura comunitária: festas, danças, entretenimento, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas, entre outras práticas da vida social organizada.

Artigo 2º A Política de Preservação de Patrimônio Histórico-Cultural do Município de Santa Teresa Terá as seguintes diretrizes:

I - Divulgar para a população os bens e valores culturais;

II - Garantir o uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico público ou privado;

III - Estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural;

IV - Promover e identificar o cadastramento do patrimônio histórico e cultural do Município;

V - Propiciar a recuperação do patrimônio histórico e cultural do Município, com a criação do incentivo fiscal a ser normatizado.

VI - Proteger o patrimônio cultural público ou privado, através de tombamento total ou parcial, quando se tratar de patrimônio material (natural, bens móveis e imóveis) e de registro, quando se tratar de patrimônio imaterial.

Artigo 3º Estas disposições aplicam-se às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito público e privado.

Artigo 4º Para efeito de identificação nesta Lei, o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Turismo e Cultura, será conhecido como CMCPHA.

Artigo 5º O CMCPHA da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura terá 01 (um) Livro de Tombo ou de Registro de Bens, no qual, serão inscritos os bens a que se refere o disposto no Art. 1º desta Lei, classificados e subdivididos, em:

1- Tombo de Bens Naturais - incluindo-se paisagens, espaços ecológicos, recursos hídricos, monumentos e sítios ou reservas naturais, encostas naturais, parques e reservas Municipais, Estaduais e Federais;

2 - Tombo de Bens Arqueológicos e Antropológicos;

3 - Tombo de Bens Imóveis de valor histórico, arquitetônico, urbanístico, rural, paisagístico, como: obras, edifícios, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

4 - Tombo de Bens Móveis de valor histórico, artístico, folclórico, iconográfico, toponímico, etnográfico, incluindo-se acervos de bibliotecas, arquivos, museus, coleções, objetos e documentos de propriedade pública ou privada.

Parágrafo único - Serão inscritos no respectivo Livro do Tombo os bens tombados e situados no território deste Município.

Artigo 6º Não serão passíveis de tombamento os bens procedentes do exterior do Município de Santa Teresa trazidos para integrarem exposições, certames ou eventos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º O Poder Público Municipal incentivará a preservação, restauração, conservação e proteção do patrimônio ecológico e cultural teresense.

Parágrafo único - Poder Público Municipal promoverá a proteção, tombamento, fiscalização, execução de obras ou serviços e a valorização do patrimônio ecológico e cultural teresense, preferencialmente com a participação da comunidade.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS À PRESERVAÇÃO

Artigo 8º O Município de Santa Teresa estabelecerá mecanismos de compensação aos proprietários de imóveis tombados por seu valor histórico, artístico, paisagístico, arquitetônico, urbanístico, arqueológico, natural e ecológico, através de incentivos fiscais, isenções tributárias e transferência do direito de construir.

§ 1º A transferência do direito de construir somente será autorizada após análise e anuência do Conselho Municipal do Plano Diretor, previamente encaminhada e avaliada pelo CMCPHA, sendo vedada a transferência para área de interesse para preservação e obrigatório o assentamento no Registro de Imóveis competente.

§ 2º O descumprimento das condições impostas à transferência do direito de construir importará em sua nulidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 3º Quando do tombamento de bens culturais imóveis, o agente ou órgão de proteção poderá definir os incentivos à preservação, os quais serão regulamentados por Decreto Municipal.

Artigo 9º Os agentes e órgãos de preservação e proteção do patrimônio cultural no Estado, poderão ser contatados a fim de prestarem assessoria técnica e acompanhamento na preservação e/ou restauração de bens culturais imóveis e móveis.

§ 1º Poderão promover política de formação de pessoal especializado na área de preservação e restauração de bens culturais e ecológicos.

§ 2º Estabelecerão, quando for o caso, Convênio de intercâmbio e cooperação a qualquer nível de Governo objetivando a consecução de seus objetivos.

Artigo 10 O Poder Público promoverá ou incentivará mecanismo de divulgação, conscientização e valorização do patrimônio Municipal Teresense.

CAPÍTULO IV DO TOMBAMENTO

Artigo 11 O processo de tombamento será iniciado a pedido de qualquer pessoa, notadamente o proprietário ou grupo de pessoas, incluindo-se associações, instituições e quaisquer outras organizações interessadas na preservação e proteção da memória cultural e ecológica teresense ou por iniciativa do CMCPHA.

§ 1º O pedido deverá ser feito por carta ou ofício ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura, constando dados relativos ao bem cultural, tais como localização e justificativa, devendo,

quando for o caso, ser anexado qualquer documento, foto, desenho, referências a fatos, valores inerentes e outros, do que se pretenda tomba.

§ 2º A partir da data do recebimento pelo proprietário do aval prévio, exarado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o bem terá garantida sua preservação e proteção até decisão final, ficando a cargo do Secretário Municipal de Turismo e Cultura o encaminhamento do processo ao CMCPHA.

§ 3º Sendo o Secretário Municipal de Turismo e Cultura contrário a solicitação do pedido de tombamento do bem, ele deverá encaminhar o processo ao CMCPHA no prazo de até 15 (quinze) dias, ficando a cargo do CMCPHA as atribuições de garantir a preservação e proteção até decisão final do referido processo de tombamento.

Artigo 12 Efetiva-se o tombamento com a homologação por parte do Prefeito Municipal, após parecer favorável emitido pelo CMCPHA.

Parágrafo único - O tombamento será automaticamente publicado no Diário Oficial do Estado e inscrito no respectivo Livro de Tombo, após o cumprimento do disposto nos artigos 15 a 17 desta Lei.

Artigo 13 O Secretário Municipal de Turismo e Cultura providenciará automaticamente e obrigatoriamente, quando do tombamento de bem imóvel, o assentamento respectivo, no Registro de Imóveis, e, no caso de bem móvel, no Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 14 O proprietário será notificado por escrito do tombamento do respectivo bem.

Parágrafo único - No caso de recusa em dar ciência à notificação ou quando não se localizar o proprietário, a notificação será publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Artigo 15 O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, far-se-á voluntária ou compulsoriamente.

Artigo 16 Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário pedir e a coisa se revestir de requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico, natural e cultural do Município, a juízo do CMCPHA, e sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer.

Artigo 17 Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir ao tombamento.

Artigo 18 O tombamento compulsório far-se-á mediante o seguinte procedimento:

I - O CMCPHA notificará o proprietário para anuir ao tombamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação ou publicação no Diário Oficial do Estado e este querendo a impugnação do mesmo, apresentará por escrito ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura, dentro do mesmo prazo, as razões para tal;

II - Se o pedido de impugnação do tombamento for feito dentro do prazo determinado, o Secretário de Turismo e Cultura o encaminhará ao CMCPHA, que mediante parecer de Assessoria Jurídica proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, da qual não caberá recurso via administrativa;

III - No caso de não haver pedido de impugnação à notificação de tombamento dentro do prazo estipulado, estará o bem tombado e prosseguirão os procedimentos constantes desta Lei.

Artigo 19 A decisão de tombamento deverá incluir a descrição da área de entorno do bem a ser tombado.

CAPÍTULO V DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Artigo 20 O bem cultural tombado ou de interesse à preservação, não poderá ser destruído, demolido ou mutilado, salvo o caso em que apresente risco à segurança pública,

devidamente comprovado por laudos técnicos, que será encaminhado ao CMCPHA para apreciação e decisão.

Artigo 21 O bem tombado só poderá ser reparado, ter sua cor alterada, restaurado ou sofrer qualquer forma de intervenção, com prévia autorização documentada do CMCPHA, desde que atendidas as exigências do PDM.

Artigo 22 Anualmente, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura juntamente com os Setores de Fiscalização de Obras e Vigilância Sanitária do Município, farão vistoria dos bens Municipais tombados, indicando e acompanhando os serviços ou obras cuja execução ali sejam necessárias.

Parágrafo único - O proprietário do bem tombado ou responsável não poderá criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa correspondente a 1.270 (um mil, duzentos e setenta) VRTE.

Artigo 23 Caberá ao Município, através da Procuradoria Municipal, representar, na forma da Lei, contra aqueles que causarem danos ao Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural do Município, além de pleitear indenização por perdas e danos.

Artigo 24 Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, o Município terá direito de preferência.

§ 1º O proprietário deverá comunicar por escrito sua pretensão ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura, no prazo máximo de quinze dias, sob pena de preempção.

§ 2º O direito de preferência não tira do proprietário a faculdade de gravar livremente a coisa tombada mediante penhor, hipoteca ou o que seja necessário, mas, em qualquer hipótese, ficará ele responsável pela preservação do bem e persistirão, em favor do Município os direitos previstos neste artigo.

Artigo 25 Na transferência de propriedade de bens móveis e imóveis deverão, vendedor e comprador, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CMCPHA e fazer constar a transferência no respectivo Cartório de Registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.

Artigo 26 No caso de deslocamento de bens culturais móveis tombados, deverá o proprietário obter prévia autorização do CMCPHA, comprovando condições de segurança, conservação, guarda e seguro desses bens.

Artigo 27 A coisa tombada não poderá sair do Município, senão por tempo determinado, sem transferência de domínio e apenas para fins de intercâmbio cultural, a juízo do CMCPHA, sob as penas das Leis Civil e Criminal.

Artigo 28 Diante da tentativa de exportação de bens tombados ou protegidos por Lei, com exceção daqueles previstos no artigo anterior, serão eles resgatados pela Fiscalização Municipal.

Artigo 29 No caso de extravio ou furto de qualquer bem tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao CMCPHA e a autoridade policial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 30 Nos imóveis limítrofes e entorno aos imóveis tombados nenhuma construção, obra ou serviço poderá ser executado, sem prévia autorização por escrito do CMCPHA e de acordo com a resolução de tombamento.

Artigo 31 O proprietário do bem tombado conservará as suas custas, o seu bem, exceto quando não possuir comprovadamente recursos para proceder aos serviços e obras de conservação e/ou restauração que a mesma requeira, quando levará ao conhecimento por escrito do CMCPHA a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro do valor em que for avaliado o dano sofrido pela mesma.

Artigo 32 O CMCPHA poderá delimitar áreas para efeito de estudos para tombamento.

Parágrafo único - No caso de qualquer dano a edificação, logradouros e sítios de valor cultural, em área de estudo para tombamento, o responsável pagará multa no valor do dano causado, terá a obra embargada e arcará com a reparação dos danos causados.

Artigo 32 Os bens imóveis tombados, terão retirados de suas elevações (fachada) quaisquer elementos que interfiram na visibilidade de sua arquitetura.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Turismo e Cultura, ouvido CMCPHA o estudo de letreiros, pinturas e cores ou outros elementos arquitetônicos ou complementares, de maneira a resgatar ou valorizar a modinatura.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Artigo 33 Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico, órgão consultivo e deliberativo em matéria de proteção Histórica, Cultural e de Tombamento de Bens Materiais e Imateriais, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 34 O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico será paritário, composto por 08 (oito) membros, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes das Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil Teresense Organizada, ligadas as áreas de cultura e/ou artística e/ou patrimônio histórico, cultural e artístico.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico serão formalmente indicados ao Chefe do Executivo Municipal pelos respectivos órgãos ou entidades que representam, cabendo a este nomear os conselheiros e respectivos suplentes.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes e o Presidente só votará em caso de empate.

§ 3º O CMCPHA, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez, terá, em sua organização administrativa, um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo estes dois últimos eleitos quando da posse do Conselho, que se realizará sob a presidência do Secretário Municipal de Turismo e Cultura de Santa Teresa, na condição de presidente nato.

Artigo 35 Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico:

I - Auxiliar o acompanhamento da implementação do Plano Diretor;

II - Deliberar e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei de Proteção ao Patrimônio Histórico Cultural e Artístico;

III - Deliberar sobre projetos de lei de interesse de Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

IV - Deliberar sobre omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

V - Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias sobre Proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;

VI - Convocar audiências públicas;

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII - Divulgar para a população os bens e valores culturais;

IX - Garantir o uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico público ou privado;

X - Estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio histórico, cultural e artístico de Santa Teresa;

XI - Auxiliar no cadastramento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município;

XII - Proteger o patrimônio cultural público ou privado, através de tombamento total ou parcial, quando se tratar de patrimônio material (natural, bens móveis e imóveis) e de registro, quando se tratar de patrimônio imaterial;

XIII - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico material e imaterial, natural e paisagístico do Município de Santa Teresa e dos arquivos históricos, públicos ou particulares, existentes no território municipal;

XIV - Manter estreita colaboração com os demais Conselhos Municipais e Associações de Amigos e Moradores do Município de Santa Teresa.

Artigo 36 O Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico poderá instituir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho específicos.

Artigo 37 O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico necessário ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do CMCPHA é considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Artigo 38 O descumprimento dos dispositivos desta Lei, em se tratando de bem imóvel tombado, sujeitará o proprietário ou infrator à aplicação das seguintes sanções, conforme a natureza da infração:

I - Destruição ou mutilação do bem tombado: multa no valor correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 200% (duzentos por cento) do respectivo valor do venal;

II - Reparação, alteração da cor, restauração ou alteração por qualquer forma, sem prévia autorização: multa no valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do respectivo valor do dano;

III - Não observância de normas estabelecidas para os bens da área vizinha: multa no valor correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do dano do imóvel tombado, imputável ao proprietário do imóvel vizinho, transgressor;

IV - Não observância do disposto no Artigo 23: multa no valor correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do dano, imputável a quem houver dado causa;

§ 1º O percentual das multas a serem cobradas equivalerá, no mínimo, ao valor do dano causado, apurado pelo custo da reparação total do dano, a ser aferido pelo Setor competente da Municipalidade.

§ 2º A avaliação do valor venal dos imóveis tombados pelo Município serão fixados pelo Setor de Avaliação de Imóveis do Município.

Artigo 39 No caso do bem móvel, o descumprimento das obrigações desta Lei sujeitará o proprietário à aplicação das seguintes sanções:

I - Destruição, mutilação e/ou extravio: multa no valor equivalente a no mínimo 01 (uma) e no máximo 10 (dez) vezes o respectivo valor venal;

II - Restauração sem prévia autorização e acompanhamento pelo CMCPHA: multa no valor equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do respectivo valor venal;

III - Deslocamento do bem sem autorização: multa de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da coisa tombada.

§ 1º Serão de responsabilidade do proprietário ou responsável infrator os custos decorrentes do encaminhamento ou resgate, se necessário, nos termos dos artigos 24 e 25 desta Lei.

§ 2º A Municipalidade, para avaliação de bens móveis, poderá contratar pessoa jurídica ou física devidamente capacitada para este fim.

Artigo 40 Caberá ao conselho a competência de fixar o percentual das multas a serem aplicadas, previstas nos Artigos desta Lei.

Artigo 41 Sem prejuízo das sanções estabelecidas nos artigos anteriores, o proprietário também ficará obrigado a reconstruir ou restaurar o bem tombado, às suas custas, de conformidade com as diretrizes traçadas pelo CMCPHA.

Artigo 42 Será cominada multa ao infrator, independente de notificação, de 01% (um por cento) do valor venal, por dia, até o início da reconstrução ou restauração do bem cultural imóvel ou móvel.

Artigo 43 O infrator das normas estabelecidas nesta Lei ficará, também, sujeito às sanções da legislação geral vigente acaso violada.

Artigo 44 Cabe aos setores de Fiscalização de Obras e da Vigilância Sanitária do Município a atribuição de atuar no cumprimento e na suspensão de embargos decorrentes desta Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45 Os órgãos de preservação do patrimônio histórico, artístico, natural, turístico, cultural e ecológico do Município de Santa Teresa (ES), acionarão a Polícia Militar do Estado, quando necessário, na proteção do patrimônio cultural e ecológico teresense e no cumprimento da Legislação de preservação Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 46 Os órgãos ou Agentes de preservação do patrimônio cultural do Município recorrerão à Sociedade Civil dos Bombeiros Voluntários de Santa Teresa com sede neste Município, em casos referentes à preservação e proteção do patrimônio cultural e ecológico teresense.

Artigo 47 Os recursos advindos de multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Plano Diretor e revertidos em projetos, serviços ou obras de preservação de bens móveis ou imóveis tombados.

Artigo 48 O Município buscará compatibilizar com os diferentes níveis de Governo as ações e políticas de preservação do patrimônio cultural, de forma a evitar superposições e também buscando conjugar esforços com os mesmos.

Artigo 49 O Município, obrigatoriamente deverá considerar nas legislações de política urbana e cultural, a preservação de sítios históricos e naturais, como edifícios, conjuntos, logradouros e demais espaços de interesse à preservação e valorização da memória cultural e ecológica teresense.

Artigo 50 As medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário indispensáveis ao pleno cumprimento desta Lei serão adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 51 Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, promover a composição e instalação do CMCPHA de Santa Teresa.

Artigo 52 O Regimento Interno do CMCPHA será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse do primeiro Colegiado e submetido ao Prefeito Municipal, para homologação.

Artigo 53 Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do respectivo mandato, o CMCPHA adotará, com observância dos termos desta Lei, as providências necessárias para a composição e posse do novo Conselho.

Artigo 54 Os órgãos ou Agentes de preservação poderão usar os mecanismos de captação de recursos para consecução dos seus objetivos.

Artigo 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 1.887/08 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2010.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 025 - 2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2093/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º Altera o § 3º do Artigo 34 da Lei Municipal nº 2093/2010, passando
a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.

§ 3.º O CMCPHA, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos,
permitida a recondução por mais uma vez, terá, em sua organização
administrativa, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos quando
da posse do Conselho."

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,
em 07 de agosto de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Santina Bromonschinski Helmer	Servente	25.03.2017	2,00
Valdeci Erdmann	Secretário Escolar	02.09.2018	2,00
Valeria Magevski Barone	Auxiliar de Biblioteca	05.08.2018	2,00

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 24 de setembro de 2018.

Processo nº	13998/18	
Rubrica	S	Folham
	24	

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 363-2018 - NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL - CAROLINE WALTER HOFFMANN

Publicação Nº 157729

DECRETO Nº 363/2018

NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada CAROLINE WALTER HOFFMANN, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência VC-14 da Lei Municipal nº 1.933/2008 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 24 de setembro de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

Prefeito Municipal

LEI 2717/2018

Publicação Nº 157723

LEI Nº 2.717/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2093/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o § 3º do Artigo 34 da Lei Municipal nº 2093/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 3.º O CMCpha, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma vez, terá, em sua organização administrativa, um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos quando da posse do Conselho.”

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/CGAB Nº 299-2018 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Publicação Nº 157724

PORTARIA CGAB Nº 299/2018

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.800/07 de 16/10/2007,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO aos servidores municipais abaixo relacionados:

Santa Teresa

PREFEITURA

Processo nº	13998/18	
Rubrica	8	Folha nº 25

282/2018

Publicação Nº 149014

DECRETO Nº 282/2018

REGULAMENTA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 04/2018, VERSÃO 01, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo de nº 13998/2018, da Unidade Central de Controle Interno;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovada a versão 01 da Instrução Normativa SFI nº 04/2018, da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Santa Teresa/ES.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 31 de julho de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, EDITAL/SMSA/004/2018."

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 31 de julho de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO 277/2018

Publicação Nº 148973

DECRETO Nº 277/2018

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE SANTA TERESA ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o processo protocolado sob o nº 9898/2018, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução CMCPHA nº 001/2018 do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico de Santa Teresa ES, em todos os seus termos.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 30 de julho de 2018.

GILSON ANTONIO DE SALES AMARO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 280-2018 - DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO - ANA MARIA BARBOSA

Publicação Nº 149087

DECRETO Nº 280/2018

VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o nº 10.036/2018 de 25/07/2018,

DECRETO 264/2018 ERRATA

Publicação Nº 148971

ERRATA AO DECRETO Nº 264/2018

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, por um equívoco na digitação, publica a seguinte errata a Ementa ao Decreto nº 264/2018.

ONDE SE LÊ:

"HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MÉDICO DE ESF. EDITAL/SMSA/004/2018."

LEIA-SE:

"HOMOLOGA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS ASSISTENTE SOCIAL, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 1723 Em: 10/03/21

[Assinatura]
Responsável

Jeferson Vieira Calmon
Setor de Administração
Mat.: 2405

DECRETO Nº 114/2021

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO – CMCPHA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Municipal nº 2.717/2018 que alterou a Lei Municipal nº 2.093/2010, que estabeleceu novas disposições sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e ecológico do Município de Santa Teresa/ES.

Considerando a solicitação contida no processo nº 1.257/2021 e apenso, protocolado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico – CMCPHA de Santa Teresa/ES, para o mandato de 02 (dois) anos – Biênio 2021 – 2022, os seguintes representantes:

I – Representantes das Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Diana Geralda Scalzer Perini;

Suplente: Hilda Souza Cruz.

b) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

Titular: Jeferson Vieira Calmon;

Suplente: Vanessa Pizziolo Coqueto.

c) Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:

Titular: Pâmela Gurtel Tofoli;

Suplente: Danielly Malavasi de Souza.

d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Titular: Fábio Antônio Netto;

Suplente: Rodrigo Nogueira Brito.

II – Representantes da Sociedade Civil Teresense Organizada:

a) Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa – AMACEST:

Titular: Andrea Gasparini Maciel;

Suplente: Ester de Castro Spreu.

[Assinatura]
KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal de Santa Teresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

b) Associação de Produtores de Artesanato e Agroindústria de Santa Teresa – APROAAST:

Titular: Jander do Nascimento;

Suplente: Vanusa Pinto.

c) Academia de Letras e Artes de Santa Teresa – ALEAST:

Titular: Leni Cruz Mota;

Suplente: Marilande Angeli.

d) Paróquia Santa Teresa D'Ávila:

Titular: Frei Anderson Teodoro Aguiar da Silva;

Suplente: Frei Reinaldo Ávila de Moura.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o Decreto nº 015/2019 e as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 08 de março de 2021.



KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1904 Em: 30/11/21

Palmon
Responsável

Jeferson Vieira Calmon

Setor de Administração
Mat.: 8405

DECRETO Nº 504/2021

ALTERA DECRETO Nº 114/2021 QUE NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO – CMCPHA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 2.717/2018 que alterou a Lei Municipal nº 2.093/2010, estabelecendo novas disposições sobre a preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, natural, cultural e ecológico do Município de Santa Teresa/ES;

Considerando a solicitação contida no processo nº 13.605/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

DECRETA:

Art. 1.º Altera o Membro Titular do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico – CMCPHA de Santa Teresa/ES, constante no inciso II, alínea "a" do Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

II – Representantes da Sociedade Civil Teresense Organizada:

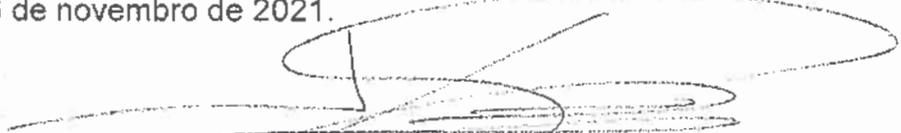
a) Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa – AMACEST:

Titular: Elysabeth Salume Lima;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de novembro de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.573/2015

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
DE SANTA TERESA/ES.**

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura, estimular a produção artística e cultural e promover a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural no Município de Santa Teresa.

Paragrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura de Santa Teresa será identificado pela sigla FUMCULTURA.

Art. 2.º Os recursos do FUMCULTURA, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, serão aplicados em:

I - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas teresenses, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Santa Teresa;

II - projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Santa Teresa;

III - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

IV - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

V - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

VI - apoio a grupos folclóricos sem fins lucrativos;

VII - manutenção de atividades de grupos culturais sem fins lucrativos;

Art. 3.º Os projetos a serem patrocinados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão se enquadrar em pelo menos uma das seguintes áreas artístico-culturais:

I - teatro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL DE SANTA TERESA

Santa Teresa/ES, 20 de janeiro de 2022.

Ref. **Resposta ao Requerimento do Legislativo Municipal.**

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Requerimento de Nº 193/2021, seguem respostas das referidas condicionantes;

- a) Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santa Teresa – CMPDC, criado pela Lei 2452/2013.
- b) Segue anexo cópia do Decreto Nº 004/2022, que Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC.
- c) As reuniões do conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC não possuem data e local fixo, a agenda para o ano de 2022 será definida conforme as demandas apresentadas pelo conselho.

Atenciosamente,


Rodrigo Moschem Carretta
Coordenador Geral da Defesa Civil

Ao Gabinete do Prefeito
Kleber Medici Da Costa

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

LEI Nº 2452, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE SANTA TERESA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil Santa Teresa - CMPDC-ST, órgão consultivo e deliberativo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, tendo por finalidade coordenar as ações da defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil é um órgão colegiado e de caráter deliberativo, no âmbito da sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

Art. 3º O conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte constituição:

I - Presidente, que será ocupado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Vice-Presidente, que será ocupado pelo Coordenador Geral de Proteção e Defesa Civil Municipal;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante do Legislativo Municipal;

VIII - 1 (um) representante da Polícia Militar Estadual;

IX - 1 representante das associações de bairros;

X - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

XI - 1 (um) representante da Aeronáutica - DTCEA-STA - CINDACTA I;

XII - 1 representante do comércio local;

XIII - 1 representante das entidades religiosas;

XIV - 1 representante das classes sindicais.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente a ser indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Defesa Civil não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa Civil será regido por normas estatutárias.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - Aprovar políticas municipais de Proteção e Defesa Civil;
- II - Aprovar os planos e programas elaborados pela COMPDEC - ST;
- III - Assessorar o Chefe do Poder Executivo;
- IV - Auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano de Contingência;
- V - Expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;
- VI - Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
- VII - Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 26 de dezembro de 2013.

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Teresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

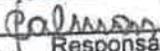
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 1981 Em: 10/01/22

DECRETO Nº 004/2022


Responsável
Jeferson Vieira Calmon

Sector de Administração
Mat.: 8405

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CMPDC.

O Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Artigo 1º da Lei Complementar nº 2.452/2013 e a solicitação contida no processo nº 0224/2022, protocolado pela Coordenação Municipal de defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1.º Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC, de acordo com o que segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura:

Titular: Cristiano Nestor neves;

Suplente: Danilo Neves Martins.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Tath Anne Santos Soares Luchi;

Suplente: Suhênia Carvalho Rosário.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elexandro Marcalli;

Suplente: Rogaziano Breno Moreira de Avelar.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Diego Colombo;

Suplente: José Pasolini Junior.

V – Representantes da Sociedade Civil e Setor Produtivo:

a) Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresinha – CDL:

Titular: Rodrigo Andrade;

Suplente: Hugo Dettmann.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Teresa:

Titular: Adriana Rubia Rassele;

Suplente: Vagner Sebastião Nandorf.

c) Representantes da Câmara Municipal de Santa Teresa:

Titular: Stefânio Ribeiro Serpa

Suplente: Auriniva Pedruzzi.

d) Representantes da Polícia Militar CPO – Serrano – 8ª CIA IND:

Titular: Marcio Cunha Cabral;

e) Representantes da Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa – AMACEST:

Titular: Ivana Noriko Manzano Winckler;

Suplente: Luiza Rosa Angeli.

f) Representantes da MDC Paróquia de Santa Teresa;

Titular: Luiz Alberto Totola;

Suplente: Eloisio Stanger.

g) Representantes da Promotoria de Justiça de Santa Teresa;

Titular: Ackcel Ferreira Fontes;

Suplente: Márcio Tarcisio Simmer.

h) Representantes do Ministério da Defesa Comando da Aeronáutica;

Titular: Daniel Ferreira Peixoto;

Suplente: Rodrigo de Souza Alves.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, 07 de janeiro de 2022.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL